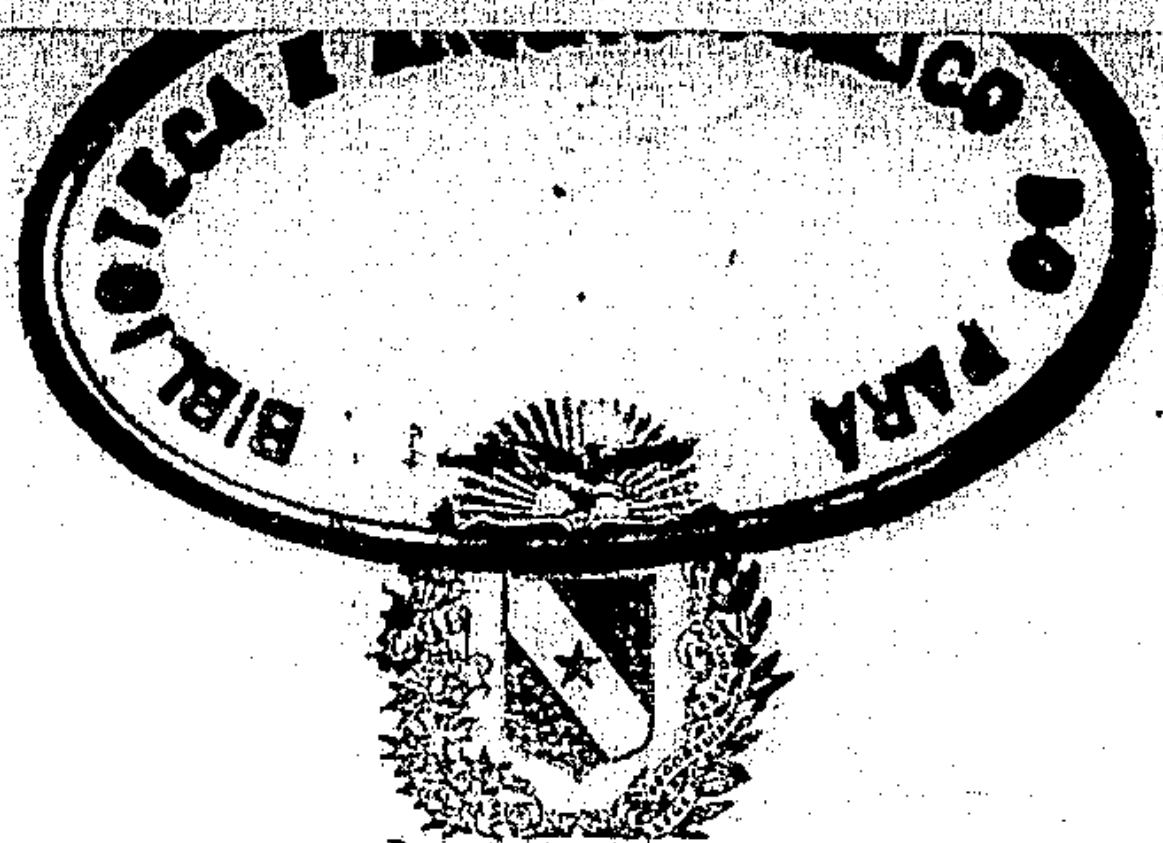




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.395 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1957

DECRETO N. 2.197 — DE 9 DE JANEIRO DE 1957

Adota novas taxas de classificação de produtos.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e considerando que os serviços de Classificação e Fiscalização dos Produtos Agrícolas, pecuários, subprodutos, matérias primas e resíduos de valor econômico para a exportação é um serviço federal de competência do Ministério da Agricultura, conforme preceitua o Decreto Federal n. 334, de 15/3/1938;

Considerando que em face do Acórdão celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Pará, a referida classificação e fiscalização foram atribuídas ao Estado, sendo outorgada a execução de tais serviços ao Departamento de Classificação de Produtos, órgão da Secretaria de Produção;

Considerando que, conforme o mesmo Decreto-lei n. 334, compete aos governos estaduais, legislar e regulamentar a classificação dos referidos produtos para o comércio interno;

Considerando ser de vital interesse para o Estado a classificação dos seus produtos, para melhor aceitação nos mercados consumidores;

Considerando ainda que, os serviços de classificação para exportação são executados pelo órgão estadual especializado e fiscalizado pela entidade representativa do Ministério da Agricultura — o Serviço de Economia Rural — e que a classificação dos produtos destinados aos mercados internos são regulamentados pelos Decretos estaduais ns. 73, de 29/12/1930, 3.750 — de 2/5/1941, 4.519, de 27/1/1944, 659, de 6/11/1946 e, 339, de 4/1/1949, vem sendo mantida, amparada pelos Decretos em referência, e

Considerando que deve ser cumprido o Decreto Federal n. 38.860, de 13 de março de 1956, adotando os preceitos estabelecidos nos artigos 1.º, 4.º, e 5.º;

DECRETA:

Art. 1.º As taxas dos serviços de Classificação e Fiscalização, da exportação dos produtos agrícolas, pecuários, matérias primas, seus subprodutos e resíduos de valor econômico padronizados ou não serão cobrados sobre o valor médio da mercadoria nos portos de embarque, observando a seguinte tabela:

a) para classificação (dezesete centésimos por cento) 0,17%.

d) para arbitragem (vinte centésimos por cento) 0,20%.

Art. 4.º O produto das taxas a que se referem o artigo 1.º deste Decreto, será destinado ao custeio dos serviços de classificação e fiscalização dos produtos exportados a juízo do Governo na forma do disposto no parágrafo segundo do artigo 5.º, do Decreto-lei Federal n. 334, de 15/3/1938.

Art. 5.º Ficam revogadas todas as tabelas de taxas constantes dos decretos aprovando especificações dos produtos agrícolas, pecuários, matérias primas, seus subprodutos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e resíduos de valor econômico; a taxa a que se refere o art. 5.º, do Decreto n. 6.246, de 6/9/1940, as taxas constantes de modificações estabelecidas em Portarias ministeriais, bem como as demais disposições legais em contrário ao disposto no presente decreto.

Cumprindo os dispositivos legais estabelecidos no presente Decreto-lei do Governo da União, o Governo do Estado revoga os preceitos estabelecidos no Decreto estadual n. 659, de 6/11/1946, artigo 1.º, Tabela A e B.

Palácio, do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Mendes Martins

Secretário de Estado de Produção

DECRETO N. 2.198 — DE 9 DE JANEIRO DE 1957

Desapropria por utilidade pública as áreas do terreno situado na Praça Floriano Peixoto, nesta cidade de Belém, aforadas e doadas, respectivamente, pela Prefeitura Municipal à firma M. da Silva Marques & Cia., com sede nesta Capital, a João Maranhão e José Maria Cordeiro de Azevedo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam desapropriadas por utilidade pública as áreas do terreno situado na Praça Floriano Peixoto, nesta cidade de Belém, aforadas e doadas, respectivamente, pelas Leis ns. 3.015, de 30 de janeiro de 1956, alterada pela Lei de n. 3.211, de 9 de junho de 1956, Lei n. 3.286, de 2 de agosto de 1956 e Lei n. 2.996, de 13 de janeiro de 1956, à firma M. da Silva Marques & Cia., com sede nesta Capital, a João Maranhão e José Maria Cordeiro de Azevedo, tendo ditas áreas as seguintes características:

A primeira área, aforada à firma M. da Silva Marques & Cia., compreendida a partir do ponto de encontro dos alinhamentos do prolongamento das Avenidas S. Jerônimo e Tito Franco, medindo-se, pela Avenida S. Jerônimo um comprimento de 65,50m, e levantando-se uma perpendicular com a extensão de 36m, de sorte a se formar um quadrilátero irregular cujos dados se contêm, respectivamente, as medições de 65,50m; 30,50m, 36m e 62,50m, perfazendo a área de 2.153,50 metros quadrados.

A segunda área, aforada a João Maranhão, compreendida pelo terreno situado no triângulo formado pelas artérias São Jerônimo (projeção) pista acesso à Tito Franco e Rua, com denominação de conjunto IAPI, medindo 38,50 metros de frente por 40 metros de fundos,

com uma área de 1540 metros quadrados, de forma paralelogramica, confinando pelos fundos com o terreno do super-mercado.

A última área, doada a José Maria Cordeiro de Azevedo, compreendendo o triângulo formado pela pista que une a estrada da Avenida Tito Franco a entrada da Avenida Independência, Avenidas S. Jerônimo e rua que passa no limite do conjunto residencial do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários, com as seguintes dimensões: frente ao correr da pista: 101m; lateral direita: zero metros (vértice do triângulo); lateral esquerda, com dois elementos, sendo o primeiro perpendicular ao alinhamento da pista, com 33m e o segundo perpendicular ao alinhamento da pista, com 33m e o segundo perpendicular à rua dos fundos, com 38,50m; travessão ao correr da rua — 100,500m, limitando-se pela frente com a pista e a Praça do Operário; pelos fundos com a rua limite do conjunto do IAPI; e à esquerda com a área da Estação Rodoviária, e à direita com a projeção da rua Cipriano Santos.

Art. 2.º Destinam-se essas áreas à construção de um Parque Infantil.

Art. 3.º Fica aberto no corrente exercício um crédito até Cr\$ 200.000,00 que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras,

Terra e Viação

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 11 — DE 9 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Doutor Aurélio Cordeiro do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, para responder pelo expediente da Secretaria do Governo, durante a ausência do respectivo titular, Benedito José de Carvalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

PORTARIA N. 12 — DE 9 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Recomendar aos senhores Secretários de Estado que os atos sobre reintegração de funcionários, em consequência de medida liminar

ou concessão de mandado de segurança pelo Tribunal de Justiça do Estado, bem assim, os tornando sem efeito as nomeações ou transferências que resultem daquela medida de justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

PORTARIA N. 13 — DE 9 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que a despesa com o fornecimento dos uniformes dos serventes, porteiros e motoristas que servem nas repartições do Estado, deverá ser descontada dos vencimentos dos mesmos, dentro do exercício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

PORTARIA N. 14 — DE 9 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar à Secretaria de Finanças que não efetue ao funcionalismo do Estado o pagamento dos vencimentos relativos ao mês de fevereiro vindouro sem que cada funcionário faça prova de que votou na eleição a realizar-se no dia 17 do referido mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

PORTARIA N. 15 — DE 9 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar voltar ao Departamento de Administração da Secretaria de Produção, onde é lotado, Pedro Batista de Lima, ocupante do cargo de "Contabilista", classe F, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

SECRETARIA DE

ESTADO DE INTERIOR

E JUSTIÇA

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Djalma da Cunha Mello para exercer o cargo, que se acha vago, de 10.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazer-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos 5^{os} órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Uná, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Materia paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado, ...
ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICIPIOS

Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1.ª vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1.ª vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço e a o impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Suplente de Pretor em Cachoeira do Arari (ex-Arariúna), sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Martinho Silveira Gomes, do cargo de Oficial do Registro Civil em S. Jorge do Jaboti, distrito judiciário da Comarca de Igarapé-açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôr-

do com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antônio Alves, extranumerária diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120, da Constituição Estadual, Galdino Vieira de Moraes, no cargo de Policia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo:

N. 48 — Petição de Luiza Moreira Reis, solicitando sua nomeação para cargo de professora na Vila de Macapá, Município de Castanhal. — Ao Dr. Secretário de Educação e Cultura. Esta povoação é um núcleo de população dos mais antigos de Castanhal. População de agricultores. Merecem a atenção do Estado, já que não o tem do Município. Providencie-se para a criação de uma Escola Mista Estadual.

N. 104 — Of. n. 33/57, da Secretaria de Estado de Saúde Pública. — Ao Departamento de Estradas de Rodagem, para com urgência informação.

N. 7.674, Petição de Maria Cristina Guerreiro Reale, solicitando exoneração do cargo. — Como pe.c. Baixe-se ato. Ao Secretário de Educação e Cultura, para propor a nomeação da signatária para professora da Capital.

N. 95, Of. n. 8-57, da Garage do Estado, remetendo relação de entradas de carros. — Ao Dr. Secretário do Interior e Justiça, para regularização do uso de carro — 4-PA.

N. 138 — Of. n. 458-57, da Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças (Ministério da Fazenda). — A Secretaria de Estado de Finanças, para pagamento da assinatura.

N. 90, petição de Maria Ruth Fernandes de Medeiros. — Ao exame e parecer da S. E. C.

N. 72, petição de Rosalina Rodrigues Monteiro. — Ao Dr. Secretário de Educação e Cultura, para relacionar.

N. 73, petição de José Raimundo das Neves. — A S. E. C. para relacionar.

N. 74, petição de José Raimundo das Neves. — A S. E. G. para relacionar.

N. 78, petição de Raimunda Solange Bogéa da Silva. — Indeferido.

Em 9-1-57.
N. 85, petição de Maria Tezra Cabral da Silva. — A S. E. G. para relacionar.

N. 91 — petição de Violete Odete de Oliveira Costz. — Ao exame e parecer da S. E. G.

N. 129, petição de Carlos Alberto Santa Rosa. — Junte-se a N. 71 — petição de Marie-

ta Serra Barbosa. — A S. E. G. para relacionar.

N. 97, petição de Manoel Belém. — Como requer, a partir desta data. Ao D. P. para baixar ato, concedendo 30 dias de licença ao requerente.

N. 6.013, petição de Raimundo Miguel dos Santos. — Ao D. P. para parecer.

N. 7.527 — Autos de inquérito policial. — Ao Dr. Secretário do Interior e Justiça, para os fins regulares.

N. 121, petição de Manoel Coelho da Silva e Antonio Farias de Moraes, solicitando internamento de menores no Instituto Lauro Sodré. — Junte-se os boletins escolares que provam terem sido os menores aprovados na 1.ª série do curso primário.

N. 7.671, Requerimento de Pickersell, Representações S/A. — Volte à Imprensa Oficial para remeter em relação o material adquirido pela firma de referência.

N. 126, Telegrama de Nilo Abade. — Com vistas ao Secretário do Interior e Justiça.

N. 127, petição de Licia Gomes. — Ao Secretário de Educação e Cultura, para comunicar a petição aonde está lotada.

N. 132, petição de Raimundo Corrêa do Nascimento. — Ao Secretário de Educação e Cultura, para relacionar.

N. 136, petição de Margarida Muniz da Silva. — Ao Dr. Secretário de Educação e Cultura para parecer.

N. 134, petição de Raimunda Fernandes da Silva. — Ao Secretário de Educação e Cultura para relacionar.

N. 120, petição de Joana Alves Batista. — Ao Secretário de Educação e Cultura, para relacionar.

N. 115, petição de Maria Madalena Garcia da Silva. — A consideração e parecer do Secretário de Educação e Cultura.

N. 116, petição de Maria Teodora Garcia de Mendonça. — A consideração e parecer da Secretaria de Educação e Cultura.

N. 7.331 — petição de Francisca Damasceno. — Deferido.

N. 7.535 — Of. n. 802, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará. — Ao Secretário de Estado do Governo.

N. 114, Carta de Antônio Pereira Nery. — Não traz cidade, Município e povoação. Nada há que atender.

N. 84, petição da Sociedade Paraense de Tisiologia. — Ao Se-

cretário de Finanças para as providências do necessário expediente.

N. 119, Of. n. 622, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma Manoel P. da Silva. — Ao Secretário de Finanças para o pagamento no dia regulamentado.

N. 113 — Of. s/n. do Teatro da Paz. — Como pede. Sem onus para o Estado.

N. 110 — Of. n. 49/57. — Da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Cláudio Oeiras Alves. — Ao D. P. para baixar o ato de aposentadoria e voltar-me a despacho.

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo: Em 10-1-57.

N. 111 — Of. n. 46/57, da Secretaria de Estado de Produção. — Ao Secretário de Finanças para atender em três (3) prestações. A primeira para iniciar a construção da balsa; a segunda em meio a construção e a terceira após a conclusão e entregue em perfeito funcionamento, tudo mediante termo de contrato assinado com o Secretário de Produção.

N. 99, petição da Federação das Bandeirantes do Brasil. (Região do Pará). — Aguardar.

N. 122 — Of. s/n. da Santa Casa de Misericórdia do Pará. — O ofício deve ser dirigido ao Governador do Estado.

N. 7.318 — petição de Martinho Trajano. — Diga à S. O. T. V.

N. 81, petição de Dafran de Sousa Teixeira. — Ao D. P. para os devidos fins.

N. 123 — Of. n. 19/57, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando requisições. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 100, Of. n. 2.617, da Secretaria de Educação e Cultura. — De acordo. Volte à Secretaria de Finanças para os devidos fins.

N. 98, petição de Belisário Alves de Oliveira. — Como surge a Secretaria de Finanças. Aprovo. A Secretaria de Finanças, para os devidos fins.

N. 93, Of. s/n. da Associação Paraense de Servidores Públicos. — Aguardar.

N. 101, Of. s/n. do Juiz de Direito da 6.ª Vara da Comarca da Capital. — De acordo. Devolva-se à Secretaria de Finanças.

N. 108 — Of. n. 47/57. — da Secretaria de Estado de Produção. — Ao Secretário de Produção. Contratar nas bases dos vencimentos orçamentários de um e outro.

N. 131 — Of. n. 26/57, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Como pede, exceção do que se refere ao cabo Severo. Ao Secretário do Interior e Justiça para fazer cumprir.

N. 102 — Petição de A. G. Moura: Ciente. Volte à Secretaria de Finanças para preparar o pedido de crédito, a ser encaminhada à Assembleia Legislativa.

N. 125 — Of. n. 1.271/57 — do Tribunal Regional Eleitoral do Pará: — "A" Secretaria de Finanças para fazer a apresentação ao T.R.E.

N. 7225 — Of. n. 552/A, do Tribunal de Contas do Estado do Pará: — "Ao S.E.G. para que solicite do T.C. o que pede José Hesosa de Oliveira, para poder informar o que se lhe determinam.

N. 154 — Of. n. 37-S/A, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a petição de Whorton Guedes Ferreira: — "Como pede. Ao S.I.J. para baixar ato.

N. 150 — Of. n. 2/57, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma Companhia Industrial e Comercial de Produtos Alimentares (Nestlé) — Ao Secretário de Finanças para dizer.

N. 151 — Petição de Maria Luiza Pereira da Serra: — "Concedo, a contar de 3/12/56".

N. 152 — Petição de Benedita Reis da Silva: — "A" Secretaria de Educação e Cultura para relacionar.

N. 139 — Petição de Raimunda Niquelina Ferreira: — "A" Secretaria de Educação e Cultura para relacionar.

N. 141 — Petição de Bernardo Sousa e Silva — "Deferido".

N. 142 — Of. n. 134/D.A. — Do Comando Geral da Polícia Militar. — "Pague-se pela verba própria. — Ao Secretário de Finanças".

N. 143 — Of. n. 28/S.A. — do Departamento Estadual de Segurança Pública: — "Ao D.P. para lotar no DESP".

N. 140 — Petição de Iolanda Lima Gouveia: — "Ao Secretário de Educação e Cultura".

N. 145 — Of. n. 2/57 — Da Prefeitura Municipal de Belém — "Ao Secretário de Educação e Cultura para dizer aonde está lotada esta professora".

N. 146 — Petição de Reinaldo Miranda: — "Ao DESP".

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições:

Em 8-1-57:

N. 0220 — De Sebastião Venancio de Almeida Corumbá, capitão da reserva remunerada da P. M., pedindo a gratificação de adicionais. — "A vista da certidão que instrui o presente processo, das informações prestadas e ainda do parecer emitido pela Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal que está em parte, conforme o direito, opino pelo seu deferimento, arbitrada a gratificação à base de 20% dos vencimentos do requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado".

N. 0500 — De Raimundo Nonato Camarão, soldado reformado da P.M., pedindo o pagamento de gratificação de adicionais. — "A vista das informações prestadas, dos documentos que instruem o presente processo e ainda, de acordo com o parecer emitido pela Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, que está conforme o direito, opino pelo deferimento, na proporção de 10% dos vencimentos que vem percebendo o requerente como reformado. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado".

N. 0597 — De Elias Martins da Costa, funcionário aposentado do Estado, pedindo reinclusão no Quadro dos funcionários ativos. — "Adoto e mto dos seus termos o parecer da Consultoria Geral do Estado para opinar pela reversão ao serviço público do requerente, dado o desaparecimento do motivo que o aposentou conforme se verifica do laudo de fis. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado".

N. 01264 — De Joaquim Fonseca Buihosa, adjunto de promotor de Ponta de Pedras, pedindo efetividade. — "A D. E., para devolver os documentos juntos e arquivar".

N. 01289 — De José de Miranda Gomes, vogal da Junta Comercial do Pará, pedindo melhoria de vencimentos. — "Ao D. P., para dizer".

N. 01296 — De Virgílio Paraense Cordeiro, pedindo desistência de sua aposentadoria. — "A vista das informações prestadas nada há que deferir, posto que a desistência do requerente não se fez em tempo hábil. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado".

N. 01300 — De Manoel Lemos, capitão da reserva remunerada da P. M., pedindo a gratificação de adicionais. — "A S. F.". — N. 01304 — De Hildeberto Oomrea Seixas, pedindo reassunção no cargo de guarda civil. — "Dê-se ciência e arquivar-se".

N. 012 — De Olavo Caetano Corrêa e outros, fazem solicitação. — "Tendo sido providenciado o arquivar-se".

Ofícios:

N. 32 — Do Departamento do Pessoal, remetendo o processo da aposentadoria de Laura Porteglio de Carvalho, prof. em Bragança. — "A D. S., para o devido encaminhamento".

N. 37 — Do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 010, de Whar-

ton Guedes Pereira, comissário de polícia da capital, pedindo exoneração do cargo. — "A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado".

N. 718 — Do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de Dorina Artemisa da Mota, prof. na capital. — "Ao D. P., para os fins devidos".

N. 3 — Do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro dos contratos de João Inácio Valois, Luiz Batista Saralva, ambos para o serviço de guarda civil, Antonio Ferreira Magalhães, José Melo da Rocha, Hyrval Amaro da Silva e Nelson Monte de Carvalho, para os serviços de escrivão de polícia. "Ao D. P., pa-

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Finanças.

Em 10/1/57

Ofícios:

N. 318, do Tribunal de Contas — Ao Departamento de Contabilidade para informar.

N. 317, do Tribunal de Contas — Ao D. Contabilidade para os devidos fins.

N. 287, do Presídio S. José — Ao D. Contabilidade para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

N. 253, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ao D. Contabilidade para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

N. 252, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ao D. Contabilidade para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

N. 292, da Colônia do Prata — Ao D. Contabilidade para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

N. 289, da Polícia Militar — Ao D. D., para os devidos fins.

N. 266, do Departamento do Pessoal — Ao D. D. para os devidos fins.

N. 268, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Ao D. Contabilidade.

N. 276, da Coletoria Estadual de Anhangá — Ao D. Contabilidade para os devidos fins.

N. 277, da Coletoria Estadual de Almirim — Ao D. Contabilidade para averbar.

N. 279, do Hospital Juliano Moreira — Ao D. D. para informar.

N. 282, da Biblioteca e Arquivo Público — Ao D. Contabilidade para verificar e ao D. D. para atender na base de 50%.

N. 178, do Dr. Adhemar da Silva Monteiro — Ao D. D. para verificar e atender.

N. 306, do Departamento de Estradas de Rodagem — Infor-

ra os fins devidos".

N. 4 — Do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o indeferimento dos contratos sobre renovação de arrendamento de castanhais e seringaiais de, João José de Sousa e Jorge Gomes da Silva, nos municípios de Conceição do Araguaia e Altamira. — "A S.O.T.V.". — N. 9 — Do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o indeferimento do registro do contrato inicial de arrendamentos de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, no município de Altamira, pertencente a Lindorça Aranha Maia e Nilson Alves de Sousa. — "A SOTV".

N. 18 — Do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do telegrama do delegado de polícia de Anhangá. — "A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado".

N. 787 — Do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o ofício 1478, da S. F. tratando do pedido de pagamento de vencimentos de Vitorina Mercês Gonçalves, revisora da I. O. "Não tendo efeito suspensivo o recurso na espécie do presente expediente, opino pelo pagamento dos proventos da funcionária reclamante, dando ciência do cumprimento da decisão judiciária ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. É o meu parecer, S.M.J.". — N. 397 — Do Departamento Estadual de Segurança Pública, tratando do laudo médico da funcionária Tereza de Lima Silveira. — "Ao D. P., para informar".

me o D. Contabilidade.

N. 271, da IBM World Trade Corporation — Dê-se ciência aos diretores do D. C. e D. D. e Procurador Fiscal feito retorne-se este expediente à esta Secretaria.

N. 299, do Departamento do Pessoal — Ao D. Contabilidade para mandar providenciar.

N. 247, Contas do Jornal O Liberal — Ao D. Contabilidade para conferir e inscrever na Conta Restos a Pagar de 1956.

N. 8823, de Joana Cláudia de Souza Lira — Ao D. Contabilidade para inscrição do crédito na c/Restos a pagar.

N. 14216, de Anita Martini do Nascimento Cunha — Ao D. Contabilidade para dizer, tendo vista a juntada do D. Contabilidade.

N. 288, da Secretaria de Estado do Governo — Ao D. Contabilidade.

N. 300, do Departamento do Pessoal — Ao D. D., para os devidos fins.

16720, de Berta Gomes Machado Paraense — Ao D. Contabilidade para inscrição na c/ Restos a Pagar.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 8/1/57

Processos:

N. 21, de Antenor Rodrigues da Silva — Transfira-se e embarque-se.

N. 22, de Sílvia de Santana Abrantes — Transfira-se e embarque-se.

N. 32, da Secretaria de Estado de Produção — Embarque-se. — Ns. 1 e 12, do Serviço de Cadastro Rural — A 2a. Seção para providenciar.

N. 132, de Cruz Ferreira & Cia. — Diga a Seção de Fiscalização.

N. 7530, de Soares de Carvalho, Sabões e Oleos S. A. — A 2a. Seção.

Ns. 2 e 13, do Serviço de Cadastro Rural — 1a. Seção.

— N. 134, de Ferreira Reis & Cia. — Verificado embarque-se.

— N. 133, de M. Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

— N. 135, de Indústrias Fortaleza Ltda. — A Secretaria para organizar.

— N. 81, do Ministério das Relações Exteriores — Embarque-se.

— N. 7639, de Silva & Tavares Ltda. — De acordo com a informação fiscal — Encaminhe-se este expediente à Coletoria de Capanema, por intermédio da Seção de Coletorias.

— N. 138, de Altair Burlamaqui de Souza Martins — A Seção de Fiscalização, para cumprir o despacho do sr. Secretário de Finanças.

— N. 136, de Sarayma & Cia. — A Seção de Mecanização para atender.

— N. 7770, de F. A. Lobato & Cia. Ltda. — Deferido. A Seção de Mecanização, para as devidas anotações como sugere o fiscal, aliás a comissão fiscal.

— Ms. 54, 41, 44 e 57, da Secretaria de Estado de Produção — Embarque-se.

— N. 78, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

— N. 34, da Inspeção Regional de Belém — Embarque-se.

— Comunicação de Leonidas — A 2a. Seção.

— N. 140, de Soares de Carvalho Sabões e Oleos S. A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

— N. 146, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — A Secretaria para organizar.

— N. 148, de Gonçalves Rodrigues Ltda. — A 1a. Seção para processar o depósito.

— N. 139, de Luiz Dragoud — Verificado embarque-se.

— N. 144, de Shell Brasil Limitada — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

— N. 143, de Shell Brasil Limitada — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

— N. 141, de J. M. Gouveia — A Seção de Fiscalização.

— N. 145, de Shell Brasil Limitada — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

— N. 142, de Eurico Ramos & Cia. — Ao fiscal do distrito para informar.

— Processo da Firma Matuite Guemba — A Seção de Fiscalização, para juntada ao processo e cumprimento do despacho do sr. Secretário de Finanças dando imediata ciência ao interessado.

— N. 148, de Esso Standard do Brasil Inc. — A Seção de Fiscalização.

— N. 150, de Osmarino Cardoso da Rocha — A 1a. Seção para conferir e dar baixa.

— N. 118, de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S. A. — Ao funcionário Mário Pacheco, para assistir e informar.

— N. 149, de Gonçalves Rodrigues & Cia. Ltda. — Ao Mário Pacheco para assistir e informar.

— N. 151, de Custódio Costa & Cia. — A Seção de Fiscalização para informar.

— Relação do expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 9/1/1957

Petições:

N. 1, de Abraham Dinar Ohana

N. 2, de Batista e Farias — A Seção de Fiscalização.

N. 5, de V. M. Marcias — Certifique-se.

N. 6, de J. Nogueira & Cia — 7 — Ernesto Farias & Irmao Ltda. — A Mecanização para os devidos fins.

N. 2, de Jerônimo Vale Sampaio — 3 — Lorentino Abreu — Ao Fiscal do distrito para informar.

N. 8, de Francisco David Soares — 9 — G. A. Dos Santos & Cia. — 10 — Barbosa da Silva & Cia. — A Seção de Fiscalização.

— N. 143, de Shell Brasil Limitada — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

ARRECADAÇÃO DO DIA 9 DE JANEIRO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.219.541,90
Renda de hoje comprometida	187,50
Total de hoje	1.219.729,40
Total até ontem	5.264.408,60
Total até hoje	6.484.148,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 6.484.148,00

Visto: L. Coutinho — (a.) B. Bolonha.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia em que é requerente — Leocádia Mithomem Maranhão.

Considerando que o presente processo está revestido das formas legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 23/10/56, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 19, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 4 de janeiro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGA.
LHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia em que é requerente — João Aires Rêgo Maranhão.

Considerando que o presente processo está revestido das formas legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 23/10/56, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 18, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 4 de janeiro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGA.
LHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Bujari em que é requerente — Matias da Silveira Lemos.

Considerando que o presente processo está revestido das formas legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 6/10/56, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 29, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 4 de janeiro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGA.
LHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Araticui em que é requerente — Arsênio Martins Antunes.

Considerando que o presente processo está revestido das formas legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 21/9/56, nenhum recurso foi interposto contra a o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 26, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 7 de janeiro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGA.
LHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 7 de janeiro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGA.
LHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim em que é requerente — Antonia Alves de Melo e Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formas legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 29/9/56, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 26, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 7 de janeiro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGA.
LHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1496 — DE 16

DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. João Bernardino da Silva, Capataz, lotado na 5a. Residência — 2.º Distrito, por não serem mais necessários os seus serviços à este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de outubro de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins
Vianna
Diretor Geral

PORTARIA N. 1540 — DE 30

DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar por abandono de emprego, o Sr. Francisco Alves Simões, Braçal, lotado na 5a. Residência 2.º Distrito, de acordo com o Memo. n. 858/56 do Sr. Eng.º Diretor da D. C.

C., em 19.10.56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de outubro de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins
Vianna
Diretor Geral

PORTARIA N. 1570 — DE 5

DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar por abandono de emprego, os srs. abaixo relacionados, Braçais, lotados na 5a. Residência 2.º Distrito, de acordo com o Memo. n. 872 de 31.10.56 do Eng.º Diretor da D. C. C. José Pequeno da Silva, Benjamin Moraes, Augusto Mendes da Silva, Máximo Teodoro das Chagas, Francisco Feliciano da Silva, João dos Reis Fonsêca, Benedito José da Silva, Manoel Ricardo Monteiro, Camilo Figueiredo Rodrigues.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de novembro

de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins Vianna
Diretor Geral

PORTARIA N. 1610 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do Snr. Jorge Fernandes da Silva, Aj. Mecânico, lotado na (O. R. M. — 2) 5a. Residência — 2.º Distrito, para Cr\$ 65,00 diário, a partir de 1.11.56

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de novembro de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins Vianna
Diretor Geral

PORTARIA N. 1631 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria n. 1499 de 9.6.56, que dispensou o Snr. João do Nascimento Guerreiro, Vigia, lotado no 2.º Distrito 5.ª Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de novembro de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins Vianna
Diretor Geral

PORTARIA N. 1659 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do Snr. Raimundo Brasil de Albuquerque, Aj. Mecânico, lotado na O. R. M. — 2 (capane-ma), para Cr\$ 52,00 diário a partir de 16.11.56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 24 de novembro de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins Vianna
Diretor Geral

PORTARIA N. 1669 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover o Snr. Antônio Dias, Lubrificador, lotado no 2.º Distrito — 5a. Residência, para exercer a função de Aj. Máquinas com o salário diário de Cr\$ 52,00, a partir de 16.11.56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de novembro de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins Vianna
Diretor Geral

PORTARIA N. 1673 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do Snr. Geraldo Alves Damasceno, Capataz, lotado no 2.º Distrito — 5a. Residência, para Cr\$ 65,00 diário, a partir de 16.11.56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de novembro de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins Vianna
Diretor Geral

PORTARIA N. 1674 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do Snr. Joaquim Marques de Souza, Capataz, lotado na 5a. Residência — 2.º Distrito, para Cr\$ 65,00 diário, a partir de 1.11.56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de novembro de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins Vianna
Diretor Geral

PORTARIA N. 1809 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Lotar na Divisão Industrial, o Eng.º ref. 21 classe 3, Deuzimar Nazaré de Macêdo, pertencente ao Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de dezembro de 1956.

Eng.º Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1810 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Fazer cessar o efeito da Portaria n. 767 de 21.9.53, que lotou o Eng.º ref. 21 classe 3, Deuzimar Nazaré de Macêdo, na Divisão de Assistência aos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de dezembro de 1956.

Eng.º Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1811 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o Eng.º ref. 21 classe 2, Henrique Antunes Montenegro Duarte, para exercer a função gratificada de Chefe do 1.º Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de dezembro de 1956.

Eng.º Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1812 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Fazer cessar o efeito da Portaria n. 1615 de 16.11.56, que designou o Eng.º ref. 21 classe 2, Henrique Antunes Montenegro Duarte, para exercer a função gratificada de Chefe do 1.º Distrito enquanto perdurar a impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de dezembro de 1956.

Eng.º Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 007 — DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato n. 723/56 de 7.11.56, que admitiu o Snr. Samuel Ribeiro Paiva, para exercer a função de Oficial Administrativo, com lotação na Secção de Divulgação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de Janeiro de 1957.

Eng.º Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 008 — DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato n. 524 de 20.8.56, que admitiu o Sr. José Lemos da Rocha, para exercer a função de Vigia, com lotação no Serviço Médico — D. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de janeiro de 1956.

Eng.º Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 015 — DE 3
DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato n. 692/56 de 1.11.56, que admitiu o Sr. Carlos Humdertmark, para exercer a função de Oficial Administrativo, com lotação no Serviço de Material, por abandono de emprego.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de janeiro de 1957.

Eng.º Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 018 — DE 3
DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato n. 712 de 1.11.56, que admitiu o Sr. José Maria Pereira Lago, para exercer a função de Contínuo, com lotação no Serviço de Rádio e Comunicações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de janeiro de 1957.

Eng.º Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 024 — DE 3
DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar a Sra. Olinda Lucia Alves Guimarães, que foi admitida para esse D. E. R., pela Portaria n. 1481 de 16.10.56, para exercer a função de Escriuturária, com lotação na D. A. — Gabinete.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de janeiro de 1957.

Eng.º Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 025 — DE 3
DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. José Vicente Carléo de Lima e Silva, que foi admitido para esse D. E. R., pela Portaria n. 525 de 28.5.53, para exercer a função de Contínuo, com lotação na D. C. C., conceder-lhe o aviso prévio a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de janeiro de 1957.

Eng.º Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado para igual data do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Sindicato obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Sindicato, a quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais conforme discriminação constante do anexo; 04 — Amazonas; Escola Técnica de Comércio Lopes Gonçalves, prosseguimento das obras — Cr\$ 150.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, a critério a segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Sindicato mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Sindicato prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Sindicato apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus, para prosseguimento das obras da Escola Técnica de Comércio Lopes Gonçalves, na cidade de Manaus, Amazonas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Sindicato, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador, senhor João Erverton do Amaral, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para tôdos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

JOÃO EVERTON DO AMARAL

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Inocêncio Machado Coelho Neto

Celina Magalhães.

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MANAUS, PARA APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), DESTINADA À ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO "SENADOR LOPES GONÇALVES"

Para Conclusão das Salas de Aula e Hall

168 m2 de ladrilhos tipo taco	a	125,00	21.000,00
750 peças ladrilhos proda-pés	a	5,00	3.750,00
25 sacos cimento a 50 Kg.	a	150,00	3.750,00

Para Pátio Interno

20 sacos cimento a 50 Kg.	a	150,00	3.000,00
--------------------------------	---	--------	----------

Para Instalações Hidráulicas

5 lavatórios de louça branca (Her- vy)	a	650,00	3.250,00
6 bebedouros brancos automáticos	a	2.200,00	13.200,00
6 bacias latrina louça branca — sifão interno	a	700,00	4.200,00
6 caixas de descarga int. "Mon- tana"	a	950,00	5.700,00
12 tubos ferro galvanizado de 3/4" ..	a	350,00	4.200,00
1 tubo ferro galvanizado de 1"	a		480,00
30 joelhos de ferro galvanizado 3/4" a		8,00	240,00
20 tês de ferro galvanizado 3/4" ..	a	10,00	200,00
2 uniões de ferro galvanizado 3/4" a		30,00	60,00
2 torneiras metal de gaveta	a	180,00	360,00
2 torneiras metal passagem 3/4" ..	a	120,00	240,00
1 válvula p/ tanque 3/4"			130,00
5 buchas ferro galvanizado 3/4" x 1/2"	a	7,00	35,00
2 metros tubo de chumbo de 1" — 8 Kg	a	55,00	440,00
1 metro tubo de chumbo de 1/2" — 3 Kg	a	55,00	165,00
4 tubos eletrodutos 3/4"	a	130,00	520,00
5 metros tubo de chumbo 1 1/2" — 30 Kg	a	55,00	1.650,00
6 assentos matéria plástica p/bacias "Goiânia"	a	490,00	2.940,00
1 bomba p/água — manual			1.200,00

Conclusão dos Sanitários

55 metros azulejos brancos	a	220,00	12.100,00
----------------------------------	---	--------	-----------

220 metros azulejos gregas verdes c/ corrente	a	13,00	2.860,00
15 m2 não bisoutados	a	210,00	3.150,00
10 sacos cimento de 50 Kg	a	150,00	1.500,00
50 Kg de cimento branco	a	15,00	750,00

Instalações Elétricas

10 peças cabo "Pirelli" n. 16 a 100 m a		6,70	6.700,00
1 peça de Fio Algodão — 100 m ..	a	8,00	800,00
100 pares isoladores louça	a	3,50	350,00
48 interruptores de luz	a	30,00	1.440,00
48 caixas fusíveis	a	10,00	480,00
12 tomadas de 2 polos comuns	a	20,00	240,00
26 globos para lâmpadas	a	100,00	2.600,00
26 patês p/ os globos	a	25,00	650,00
26 plafoniers idem, idem	a	55,00	1.430,00
52 bocais de louça — fixos	a	9,00	468,00
15 lâmpadas fluorescente completas (relés, etc.)	a	180,00	2.700,00

Conclusão da Pintura

3 latas Agua' Raz "Pinheiro" a 5 Gal	a	800,00	2.400,00
2 latas de óleo de Linhaça "Tigre" a 5 Gal	a	890,00	1.780,00
8 latas Alvaide em massa "União Jack"	a	410,00	3.280,00
10 latas Tinta "Ken-Toni" a 1 Galão, verde claro	a	290,00	2.900,00
10 latas Tinta "Ken-Toni" a 1 Galão, Creme	a	290,00	2.900,00
5 latas Tinta a óleo "Combate", ver- de a 1 Galão	a	299,00	1.495,00
10 latas tinta Concretina Verme- lha "Ipiranga" idem	a	385,00	3.850,00
100 Kg de cal virgem	a	5,00	500,00
20 Pacotes Sécante "Pardal"	a	5,00	100,00

Para Conclusão de Portas do 1o.

Pavimento

2 portas almofadadas cedro c/ 2,10x1,70 p/ sanitários	a	1.500,00	3.000,00
1 porta almofadada cedro c/ 1,20x3,6 ..			2.000,00
4 portas simples cedro c/ 2,00x0,60 a		800,00	3.200,00

Conclusão de Portas do 2o. Pavimento

2 portas almofadadas cedro c/ 2,10x0,70 para sanitários	a	1.500,00	3.000,00
4 ditas, simples, cedro, c/			
2,00x0,60	a	800,00	3.200,00
1 dita, almofadada, cedro, c/			
1,00x2,00 (3a. sala)			3.500,00
1 dita, idem, idem, c/ 1,00x2,20 (2a. sala)			3.500,00

Eventuais

Para selos federais p/ diversos do- cumentos			467,00
---	--	--	--------

T O T A L Cr\$ 150.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Cururupú (Maranhão), para estudos de aproveitamento hidroelétrico da queda d'água do Rio Pé de Galinha, em Cururupú.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Boudhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Vinicius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de

bastante procurador da Prefeitura Municipal de Cururupú, conforme mandato que exhibiu, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um 31 de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Cururupú obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados a estudos para o aproveitamento hidroelétrico da queda d'água do rio Pé de Galinha, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Cururupú, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente; Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-anéxo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.3.0.0 — Energia; 12 — Maranhão; 4 — Estudos de aproveitamento hidroelétrico da queda d'água do rio Pé de Galinha em Cururupú: Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A Prefeitura Municipal de Cururupú prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Cururupú, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Cururupú apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se,

ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador da Prefeitura Municipal de Cururupú, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

P. P. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

João Silva.

ESTADO DO MARANHÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 200.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AOS ESTUDOS DE APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DA QUEDA D'ÁGUA DE PÉ DE GALINHA EM CURURUPÚ.	
I Exame técnico "in loco"	80.000,00
II Transporte aéreo S. Luiz — Cururupú — (ida e volta)	1.476,00
III Manutenção do pessoal técnico em Cururupú	6.400,00
IV Mão de obra auxiliar	16.800,00
V Transportes	2.800,00
VI Abertura de picos	6.000,00
VII Construção de pontes	15.000,00
VIII Construção de barragens	71.524,00
T O T A L	Cr\$ 200.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Sambaíba, para a Usina Elétrica de Sambaíba, no Maranhão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Sambaíba, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Prefeitura, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo senhor Sebastião Corrêa Caracas, procurador da Prefeitura, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis

(6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente, prorrogado para igual data do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a Prefeitura obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à Prefeitura, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.3.0.0 — Energia; 12 — Maranhão; 6 — Usina Elétrica de Sambaiba — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A Prefeitura prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Prefeitura apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do

presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do decreto 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a compente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de Dezembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

SEBASTIÃO CORREIA CARACAS

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Célio Dacier Lobato

Joaquim Boulhosa

ESTADO DO MARANHÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.000.000,00,
DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À USINA ELÉTRICA
DE SAMBAIBA.

- | | |
|--|------------|
| I Um grupo gerador composto de um motor Diesel "MWM" de 32 H. P. e de um gerador "Carmos" de 25 KVA, 60 ciclos, trifásico, 220/127, conforme discriminação anexa ao processo | 540.000,00 |
| II Material elétrico, composto de: 1.000 kgs. de fio de cobre nú, n. 8, 200 kgs. de fio de cobre nú, n. 10, 250 metros de cabo WP-3 n. 8, 50m de cabo Vulcon n. 00, 50m. de cabo Vulcon n. 4, 600 isoladores "W" com hastes, 150 braços para iluminação completo, 250 cantoneiras de 1 1/4" x 0,80m, 751 lâmpadas de 220 v. x 100 w., 7 peças de fita isolante e 36 kgs de solda estanho | 460.000,00 |

T O T A L Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tesouro (Mato Grosso), para melhoramento do Serviço de Energia Elétrica da Cidade Sede do Município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tesouro (Mato Grosso) daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Prefeitura, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu prefeito, senhor Epifânio Duarte, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições dessa lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois

(34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um 31 de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao melhoramento dos serviços elétricos municipais, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar o qual, depois de aprovado pela SPVEA deste passará a fazer parte integrante, independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito, por esta antes da aprovação do plano mencionado na presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a SPVEA entregará à Prefeitura, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-anéxo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social. Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais. 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.3.0.0 — Energia — 13 — Mato Grosso — 3 — Obras de instalação ou melhoramento dos serviços de energia elétrica nos seguintes municípios da amazônia matogrossense: — 4 — Tesouro: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A Prefeitura prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela SPVEA à Prefeitura sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam, solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de

preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos a apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente da SPVEA, pelo senhor Epifânio Duarte, Prefeito Municipal de Tesouro e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
EPIFÂNIO DUARTE
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Raimundo Farias Lopes

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para as obras de ampliação dos serviços elétricos de São Luiz, inclusive construção de prédio para instalação de nova usina, redes de transmissão e distribuição.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Vinicius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador do Governo do Estado do Maranhão, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um 31 de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Estado do Maranhão obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à ampliação dos serviços elétricos de São Luiz, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anéxo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado do Maranhão a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de

1956; Anéxo quatro (4) — Poder Executivo, sub-anéxo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.3.0.0 — Energia; 12. — Maranhão; 1 — Obras de ampliação dos Serviços Elétricos de São Luiz, inclusive construção de prédio para instalação de nova usina, rede de transmissão e distribuição — Dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00). A quantia correspondente será deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior, ficando estabelecido que o Governo do Estado do Maranhão poderá receber antes da aprovação do projeto referido no plano anexo, apenas a quantia de Dois milhões de cruzeiros (2.000.000,00), ficando a importância restante para ser paga posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acórdão, deverá o Governo do Estado do Maranhão mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Estado do Maranhão prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acórdão, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado do Maranhão, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Governo do Estado do Maranhão apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acórdão, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e qua-

renta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento, aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acórdão ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acórdão as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador do Governo do Estado do Maranhão, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

P. P. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

João Silva

ESTADO DO MARANHÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 10.000.000,00.
DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA ÀS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS DE S. LUIZ, INCLUSIVE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DE NOVA USINA, REDES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO.

I Estudos preliminares, e projeto completo da Usina elétrica	2.000.000,00
II Construção do prédio da Usina elétrica	4.000.000,00
III Reforma e ampliação do sistema elétrico de distribuição primária	2.487.000,00
IV Reforma e ampliação do sistema elétrico de distribuição secundária, inclusive iluminação pública	1.064.600,00
V Administração e montagem	400.000,00
VI Eventuais	48.400,00

TOTAL Cr\$ 10.000.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO LAURO SODRÉ

Edital de Chamada

De ordem do senhor diretor fica pelo presente edital notificado o Sr. Homero Barones, diarista equiparado, na função de Inspetor de alunos, deste Instituto, para dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, reassumir o exercício de sua função sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua dispensa, nos termos do Artigo 205, da Lei

n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (EFPCEM).

Eu, Hardy Gaspar de Miranda, respondendo pelo expediente da Secretaria deste educandário, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Secretaria do Instituto Lauro Sodré, 5 de janeiro de 1957. — (a) Hardy Gaspar de Miranda. Resp. p/ Exp. d/ Secretaria.

(G — D- 7/1 a 7/2/57 — Diário)

DEPARTAMENTO DE MATERIAL

Escala de férias dos funcionários do Departamento de Material para o exercício de 1957

Cândido Passos da Silva, 1 a 30/4/57; José Pessoa de Oliveira, 1 a 30/9/57; Maria Coelho do Nascimento, 1 a 30/1/57; Júlio Ribeiro Tavares; Braulio de Matos Cavalcante, 1 a 30/10/57; Henrique dos Reis Couto, 1 a 30/11/57; Clóvis Moreira Barata, 1 a 30/12/57; Irene Costa Barbosa, 1 a 30/7/57; Yolanda Lobato dos Santos, 1 a 30/6/57; Elzo Wenceslau Ferreira, 1 a 30/5/57; Irene Assis de Oliveira Marinho, 1 a 30-8-57; Rosa Mota Canindé, 1 a 30/9/57; Carlos Alberto Lobato dos Santos, 1 a 30/7/57; Laurimar Gaspar Fernandes, 1 a 30/2/57; Luiz Felix da Silva, 1 a 30/3/57.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Wladir Cavalcante de Souza Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida, por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 14.ª Comarca — 35.º Termo, 35.º Município, Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a BR-14, margem esquerda, limitando-se pelo lado esquerdo com Guilherme de Sequeira Cardoso e à direita com Carlos Alberto Moreira e fundos com terras devolutas do Estado, a começar no quilômetro 177 e a terminar no de n. 180, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de janeiro de 1957. — p/ Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.
(T. 16.830 — 11, 21 e 31-1-57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Carlos Alberto Moreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida, por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo — 35.º Município, Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com a BR-14, margem esquerda, limitando-se pelo lado esquerdo com Wladir Cavalcante de Souza Lima e à direita com Douglas Farias de Souza e fundos com terras devolutas do Estado a começar do quilômetro 180 e a terminar no de n. 183, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de janeiro de 1957. — p/ Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.
(T. 16.831 — 11, 21 e 31-1-57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Guilherme de Sequeira Cardoso, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro Pecuária, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município, Irituia e 99.º Distrito,

com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da BR-14, limitando-se pela frente com a BR-14, margem esquerda, limitando-se pelo lado esquerdo com Iran de Jesus Loureiro e à direita com Wladir Cavalcante de Souza Lima e fundos com terras devolutas do Estado, a começar no quilômetro 174 e a terminar no de n. 177, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de janeiro de 1957. — p/ Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.
(T. 16.832 — 11, 21 e 31-1-57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Douglas Farias de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município, Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14, limitando-se pela frente com a BR-14, margem esquerda, limitando-se pelo lado esquerdo com Carlos Alberto Moreira e à direita com José Manoel Ferreira Coelho e fundos com terras devolutas do Estado, a começar do quilômetro 183 e a terminar no de n. 186, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de janeiro de 1957. — p/ Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.
(T. 16.833 — 11, 21 e 31-1-57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO

Alinhamento e arrumação
Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Francisco Pereira dos Santos requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à rua Tiradentes, n. 33, ângulo da Trav. Piedade, medindo 5,80m de frente por 39,00m de fundos, marquei o dia 19 do corrente mês, às oito horas da manhã, para executar os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados a fim de assistirem aos trabalhos e reclamarem aquilo que for a bem dos recíprocos interesses.

Evandro S. Bonna
Engenheiro do D. P. A. C.
(T. 16.696 — 11-1-57)

Alinhamento e arrumação

Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Angelo Bernal Martins requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à Rua Oliveira, Belo n. 275, medindo 4,10m de frente por 44,35m de fundos, marquei o dia 17 do corrente às 8 horas da manhã para executar os trabalhos, convidando por meio deste os confinantes a comparecerem no local no dia e hora marcados.

Fernando Augusto Silva
Eng. do D. P. A. C.

(T. 16.697 — 11, 12 e 15-1-57)

ANÚNCIOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CONCURSO N. 33/56

Abertura de inscrição do concurso de títulos e provas para o provimento de cargo de Professor Catedrático da cadeira de "Iniciação Musical", do Curso de Música do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul.

1 — De ordem do sr. Diretor do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, faço saber a todos quantos estes virem ou dele tiverem conhecimento que, a partir de 1.º de agosto do corrente ano a 31 de janeiro de 1957, fica aberta a inscrição para o concurso de títulos e provas, destinado ao provimento da cadeira de "Iniciação Musical", do curso de Música deste estabelecimento.

2 — Poderão inscrever-se no referido concurso:

a) Docentes livres da cadeira em concurso ou de cadeira afins, em Escolas de Música oficiais ou reconhecidas;

b) Professores da cadeira em concurso ou de cadeiras afins, em Escolas de Música oficiais ou reconhecidas, bem como de outros Institutos Superiores oficiais ou reconhecidos, em que se ministre o ensino da disciplina posta em concurso;

c) profissionais especializados na matéria, de notório saber, a critério da Congregação.

3 — Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição além da prova de satisfazer um dos itens acima mencionados, a seguinte documentação:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de idoneidade moral;

c) prova de identidade;

d) prova de sanidade física e mental;

e) prova de estar quites com o serviço eleitoral;

f) prova de estar quites com o serviço militar;

g) diploma de conclusão do curso expedido por instituição oficial ou oficialmente reconhecida, onde se ministre o ensino da cadeira em concurso; registrado na Diretoria do Ensino Superior, ou Órgãos que a antecederem no Ministério da Educação e Cultura ou ainda documentos que satisfaçam a lei n. 233, de 10/8/36, regulamentada pela Portaria n. 38, de 30/4/37.

h) recibo de pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

i) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

j) prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, 6 (seis) anos antes, e

h) 50 (cinquenta) exemplares impressos da tese sobre assunto de livre escolha do candidato e relativa à matéria da cadeira em concurso.

4 — A exigência da alínea "g", do item 3.º — na forma da Lei n. 233, de 10 de agosto de 1936, e Portaria n. 38, de 30 de abril de 1937, do Ministério da Educação e Cultura, poderá ser dispensada, uma vez que o candidato apresente:

a) prova legal de realização de curso de humanidade, seja em estabelecimento nacional, de caráter oficial ou reconhecido pela União, seja em estabelecimento estrangeiro, de idoneidade comprovada por atestado de autoridade diplomática ou consular do respectivo país, ou ainda documento equivalente que demonstre, a juízo do Conselho

Técnico Administrativo, suficiente cultura geral do candidato;

b) documentação comprobatória de cultura especializada sobre que versar o concurso e nas disciplinas básicas afins. Esta documentação deverá constituir-se de produção artística original do candidato, impressa ou manuscrita, ou de obra literária ou científica, no original ou em cópia, adestrada à disciplina ou sobre temas correlativos.

5 — O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

b) estudos e trabalhos técnicos, científicos, ou artísticos, especialmente dos que assinalem contribuição original ou conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) documentação relativa a atividade didática do candidato.

NOTA: O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

6 — A tese, os trabalhos impressos e os demais documentos apresentados pelos candidatos deverão ser devidamente autenticados e selados na forma da lei.

7 — O concurso obedecerá ao que dispõe o Regimento do Instituto e as normas da legislação vigente, e, constará, além do julgamento dos títulos apresentados, das seguintes provas:

1) prova escrita sobre assunto da programada cadeira;

2) prova prática ou experimental, de acordo com programa elaborado pelo C. T. A., constante do seguinte:

a) Ditado harmônico a duas vozes, executado ao piano, sorteado no momento da prova de uma lista de 10 ditados que deverão ser compostos no mesmo ato pelo Presidente da Comissão; ou por um ou mais membros por ele designados;

b) exposição escrita minuciosa e justificativa psicológica do processo particular adotado para ensinar.

3 — defesa de tese, e

4) prova didática sobre o assunto do programa da cadeira, assim distribuído:

a) preleção sobre os processos adotados no ensino da música com demonstrações práticas desses processos sobre o ponto sorteado;

b) a segunda parte da prova didática deve referir-se à parte "B" da prova prática.

8 — A composição da comissão julgadora será publicada no "Diário Oficial", pelo menos trinta dias antes do início do concurso, para conhecimento dos interessados.

9 — A inscrição permanecerá aberta a partir da data constante do item 1º e será encerrada às dezessete horas do último dia do prazo mencionado neste edital, ocasião em que será lavrado o termo de encerramento das referidas inscrições, podendo qualquer interessado assistir a lavratura deste termo.

10 — Poderá se realizar a inscrição em qualquer dia útil no horário do expediente normal, na Secretaria do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, que funciona na rua Senhor dos Passos n. 248, onde será fornecido o respectivo programa, assim como quaisquer informações.

Secretaria do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, 1º de agosto de 1956.

a.) — José Rafael Pinto Rocha. — Secretário.

(Ext. — 11/1/57)

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL FACULDADE DE DIREITO DE PELOTAS

Concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático da Cadeira de Medicina Legal.

O professor Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas as inscrições do concurso para o provimento efetivo da cadeira de Medicina Legal, vaga pela aposentadoria do respectivo titular.

O prazo para as inscrições encerrar-se-á a 31 de julho de 1957.

Poderão inscrever-se os docentes livres, os professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a juízo da respectiva Congregação (art. 76 do Estatuto da Universidade — Decreto 30.994, de 17 de junho de 1952).

O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de sanidade física e mental;

c) prova de idoneidade moral;

d) prova de que é eleitor;

e) prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;

f) diploma de bacharel ou doutor em direito ou de médico ou doutor em medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;

g) título de docente livre ou de professor em outra escola se não se tratar de pessoa de notório saber, a juízo da Congregação.

O concurso constará de prova escrita, defesa de tese e prova didática, além do concurso de títulos.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente à Medicina Legal.

Até o momento do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria 100 (cem) exemplares da tese, impressos ou mimeografados, sob pena de ser excluído do concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito e Medicina Legal, ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) documentação relativa à atividade didática exercida;

d) realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

De conformidade com o disposto nos ns. 84, nota 4a., alínea m) e 90, alínea o) da Tabela anexa à Consolidação das Leis do Imposto do Selo, aprovada pelo decreto n. 32.392, de 9 de março de 1953, o requerimento de inscrição e documentos que o instruírem estão isentos de selos. Concedida a inscrição, o termo respectivo será selado com Cr\$ 20,00 e mais Cr\$ 1,50 de Educação (n. 66, da Tabela referida).

Na Secretaria da Faculdade serão fornecidas aos interessados, pessoalmente ou por via postal, as informações que forem solicitadas.

Pelotas, 5 de setembro de 1956.

(a.) Professor BRUNO DE MENDONÇA LIMA

Diretor

(Ext. — 11-1-57)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FACULDADE FLUMINENSE DE MEDICINA

Concurso para provimento do cargo de professor catedrático de Química Fisiológica da Faculdade Fluminense de Medicina.

Pelo presente faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, sita à rua Visconde de Moraes n. 101, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, as inscrições para o concurso de títulos e provas destinados ao provimento do cargo, padrão "O", de Professor Catedrático da cadeira de Química Fisiológica desta Faculdade, pelo prazo de 180 dias a partir de 5 de novembro de 1956, a 4 de maio de 1957.

1.º — O candidato, no ato da inscrição deverá apresentar a seguinte documentação:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestado de idoneidade moral e de sanidade física e mental;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Diploma de médico expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;
- V — Prova de ser livre docente ou de haver concluído o curso médico, pelo menos seis anos antes do encerramento das inscrições;
- VI — 50 exemplares de tese sobre assunto da cadeira;
- VII — recibo de pagamento da taxa de inscrição.

2.º — Para efeito do concurso de títulos deverá ainda o candidato juntar os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

- I — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- II — Exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos especialmente daqueles que assinalem contribuição pessoal.
- III — Documentação relativa à atividade de magistério.
- IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

3.º — O Concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiência do candidato, bem como suas qualidades didáticas constará de:

- Prova escrita;
- Prova prático-experimental;
- Prova didática;
- Defesa de tese.

4.º — O processo de realização e de julgamento do concurso obedecerão ao disposto na legislação federal em vigor.

Secretaria da Faculdade Fluminense de Medicina, em 5 de novembro de 1956.

(a.) THOMAZ ROCA LAGÔA
Diretor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

As provas escritas prático-experimental e didática versarão sobre matéria incluída no seguinte programa.

PROGRAMA DE QUÍMICA FISIOLÓGICA

Professor Barros Terra

DEFINIÇÃO de química fisiológica; equivalências das expressões: bioquímica, química biológica e química fisiológica. Fins, limites e importância da química fisiológica.

COMPOSIÇÃO e principais características da matéria viva; componentes minerais e orgânicos. Importância da água nos fenômenos vitais.

HIDROCARBONETOS de importância biológica; metano, colestano, isopreno, caroteno, licopeno, bentspireno, benzantraceno, meticolantreno, etc..

GLUCÍDEOS — definição, classificação, propriedades gerais, origem e distribuição, Oses — Holosides — Heterosides. Derivados dos oses.

LÍPÍDEOS — definição, classificação, propriedades, origem e distribuição lipídeos ternários e complexos. Alcoóis, ácidos, amino bases derivados dos lipídeos.

PROTÍDEOS — definição, classificação, propriedades, origem e distribuição. Mono-peptídeos (amino ácidos); polipeptídeos; proteínas.

PURINA — e bases purínicas. Ácido úrico.

PIRIMIDINA e bases pirimidínicas.

ALIMENTOS — classificação. Princípios gerais de alimentação. Alimentos minerais, vegetais e animais. Estudos dos principais derivados.

VITAMINAS — definição, breve noção histórica. Provitaminas. Vitaminas hidrossolúveis e lipossolúveis.

ENZIMAS — definição, origem, propriedades, modos de ação, nomenclatura e classificação.

SALIVA — composição, caracteres gerais, papel na digestão.

SUCO GÁSTRICO — caracteres gerais, composição, ácidos normais e anormais. Enzimas.

SUCO PANCREÁTICO — caracteres gerais, composição. Enzimas e mecanismo da secreção.

SUCO ENTÉRICO — composição e principais enzimas.

BILE — composição e papel na digestão. Ácidos e pigmentos biliares. Cálculos biliares.

SANGUE — circulante e de reserva. Constantes, físico químicas. Plasma e soro. Composição do plasma. Elementos figurados. Equilíbrio ácido base; reserva alcalina; pH sanguíneo. Coagulação, principais teorias. Tipos sanguíneos. Aspectos químicos da imunidade.

QUÍMICA NA RESPIRAÇÃO — quocientes respiratórios. Ciclo respiratório do sangue. Oxidações intra orgânicas.

METABOLISMO DOS GLUCÍDEOS — integração e desintegração dos glucídeos. Função glucigênica do fígado. Insulina e pâncreas. Distúrbios.

METABOLISMO DOS LÍPÍDEOS — construção, transformação, utilização dos lipídeos. Distúrbios lipídicos.

METABOLISMO DOS PROTÍDEOS — construção e destruição dos protídeos. Proteínas vivas e de reserva, transformação, utilização e valor biológico das proteínas.

METABOLISMO BÁSICO

LINFÁ — transudados, líquido céfalo raquídeo. Líquido aniótico. Líquido intra ocular.

LEITE — caracteres gerais. Composição química, formação de seus principais componentes.

URINA — função renal, composição química da urina normal e patológica. Sedimento urinário. Cálculos.

BIOQUÍMICA — das glândulas endócrinas. Hipofise; tireoide e apatireoide; timo suprarenal; pâncreas gonadas.

(Ext. — 11-1-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1957

NUM. 4.825

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de trinta (30) dias)

O doutor Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. — Diz Sebastião de Freitas Neto, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado nesta Capital, por seu procurador judicial, o abaixo assinado, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, e com escritório sito à rua 28 de Setembro, n. 7, "Edifício Impex", Salas 7 e 8, nesta Capital, que querendo propor a presente ação ordinária contra Cezare Angelini, italiano, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, vem requerer a V. Excia. se digne mandá-lo citar para, dentro do prazo, se o quiser, contestá-la, ante os motivos que passa a expor: 1o — Que o Suplicante, a 2 de julho do corrente ano, tomou por locação, mediante contrato particular devidamente averbado na Alfândega de Belém, o prédio sito à rua Aristides Lobo, n. 308, nesta Capital, de propriedade do Suplicado; desse modo, 2o. — Que, pelo contrato de locação (vide documento junto), o Suplicante como locatário, obrigou-se, pelo prazo de dois anos, a pagamento de Cento e quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 144.000,00), divididos em parcelas mensais de Seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), bem como usar e gozar de todo o prédio locado somente para fins residenciais, ficando estipulado na cláusula quinta que ao Suplicante ficaria assegurado o direito de "sublocar o porão do prédio"; enquanto que, 3o. — Que, ao Suplicado, como locador, a locar todo o prédio ao Suplicante, conforme consta do referido contrato que assim está redigido: — "Cezare Angelini", locador, sendo legítimo proprietário do prédio sito à rua Aristides Lobo, n. 308, nesta Capital, Cede-se EM ARRENDAMENTO ao sr. Sebastião de Freitas Neto" — mediante as cláusulas seguintes; todavia, 4o. — Que, o locador não cumpriu com a obrigação assumida, pois locou a terceira pessoa, que explora uma fábrica de pipocas de milho, todo o porão do prédio arrendado, recebendo dessa locação os alugueres, atitude que traz ao Suplicante graves, como incalculáveis prejuízos, não só porque se vê privado do uso e gozo do referido porão, como também o fabrico das pipocas traz incômodo de saúde as pessoas de sua família, em virtude de se desprender das máquinas, grande quantidade de fumaça espessa produzida pela

queima de querosene e outros produtos oriundos do petróleo. Ademais, o aglomerado de empregados da empresa, em área relativamente pequena, perturba o sossego de sua família que se vê privada de liberdade de usar e gozar do prédio que lhe foi locado; assim, 5o. — Que, estando estipulado na cláusula oitava "o presente contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes contratantes, seus herdeiros e sucessores e a infringência de qualquer de suas cláusulas implicará imediatamente na rescisão, independente de notificação judicial, obrigando-se o infrator pelo pagamento da multa de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), ao outro contratante, cobrável executivamente" vem o suplicante pela presente propor a presente ação ordinária de rescisão do contrato, pelo que pede seja o Suplicado citado para contestar os termos da presente ação, para afinal, julgada procedente, ser o mesmo condenado ao pagamento da multa contratual, nas custas do processo, bem como nos honorários do advogado, na base de vinte por cento (20%) sobre o valor do contrato, e outras cominações legais. São os termos em que, citado o sr. Alkindar Barbosa de Lemos e sua esposa, como fiador e principal pagador do presente contrato, dando a presente o valor de Cr\$ 144.000,00, para efeito de taxa judiciária, pede e espera deferimento. Protesta por todos os gêneros de provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal do Suplicado, sob pena de confesso, por inquirição de testemunhas, as quais virão depor independentemente de notificação em dia e hora que forem designados, por vistorias e arbitramentos. Belém, 3 de outubro de 1956. Pp. Lourenço Paiva. — Despachos do Juiz: D. e A. Citem-se. Belém, 3/10/56. Agnaro. — Reconsiderando o despacho de fls. em face da informação supra, designo, digo, mando que sejam publicados editais de citação pelo prazo de 30 dias. 1/11/56. Agnaro. Em virtude do que é expedido o presente edital pelo prazo de 30 dias, pelo qual ficará citado para todos os termos da presente ação o sr. Cezare Angelini. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 de novembro de 1956. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivã, o escrevi.

(a.) Agnaro de Moura Monteiro Lopes.

(T. — 16.838 — 11/1/57)

EDITAIS

JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias,

O dr. Agnaro Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a José Gregório Ornelas, o terreno sito nesta cidade à Trav. Tupinambás, medindo 6,60m de frente por fundos competentes. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1854 a 1956, num total de Cr\$ 63,00, inclusive multa como prova documental junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revella, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto com solidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 18/12/56. — (a) Artur Cláudio Melo, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. — Belém, 21/12/56. — (a) Agnaro Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado, José Gregório Ornelas, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, 7 dias de Janeiro de 1957.

Eu, Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a.) Agnaro Moura Monteiro Lopes.

(T. 16.824 — 10 e 11/1/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Pena e dona Clarisse Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 3 de Maio, 914, filho de Domingos Pena e de dona Joaquina Pena.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 3 de Maio, 914, filha de Maria Caetana.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.834 — 11 e 18-1-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José da Silva Barros e dona Isabel da Costa e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à rua Conceição, 952, filho de João Santos Barros e de dona Josefa da Silva Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Timbiras, 756, filha de José Castro da Silva e de dona Osvaldina da Costa e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.835 — 11 e 18-1-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Waldir João da Silva Monteiro e a senhorinha Maria de Nazareth Dillon Figueiredo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro agrônomo, domiciliado nesta cidade e residente à rua 28 de Setembro, 524, filho de Waldemar da Silva Monteiro e de dona Waldomira da Silva Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Ruy Barbosa, 526, filha do dr. Anibal Fonseca Figueiredo e de dona Osmarina Dillon Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 16.836 — 11 e 18-1-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Milton Xavier Freitas e a senhorinha Oneide Martins da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Limoeiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Barão de Igarapé-Miri, 346, comerciante, filho de João Maria Freitas Filho e de dona Maria Ivo de Freitas.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Liberato de Castro, 84, filha de João Moura da Costa e de dona Guiomar Martins da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 16.837 — 11 e 18-1-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raul da Silva Ventura e dona Maria do Céu Feio Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à rua O de Almeida, 101, filho de Manoel da Silva Ventura e de dona Miguelina Marigliano.

Ela é também solteira, natural do Pará, Arariuna, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Frutuoso Guimarães, 270, filha de Luiz da Silva Teixeira e de dona Silva Feio Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 16.459 — 4 e 11-1-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Durval Cordeiro de Castro e a senhorinha Maria Santana Simões.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, funcionário do SNAPP, domiciliado nesta cidade e residente à rua João Balbi, 605, filho de Coriolano Cordeiro de Castro e de dona Consuelo de Leão Cordeiro de Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Diogo Moia, 681, filha de Bartolomeu Simões Barreirinha e de dona Joana Simões Barreirinha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 16.460 — 4 e 11-1-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Fernandes dos Santos e a senhorinha Cecília do Nascimento Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, nascido em Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem S. Crisóstomo, 104, filho de Osvaldo Osvaldo Ferreira dos Santos e de dona Gilda Menezes dos Santos.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Albertino Gomes e de dona Maria Rosal do Nascimento Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 16.461 — 4 e 11-1-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival Ferreira Alves e dona Leonor Damasceno da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Visconde de Inhaúma, 52, filho de Maria Jovianina Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Visconde de Inhaúma, n. 52, filha de Manoel Nicolau da Cruz e de dona Deoclécia Soares Damasceno.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 16.462 — 4 e 11-1-57)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Edital de Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos das Fazendas Estadual e Municipal por nomeação legal,

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que deu em aforamento a Bernardino Pinto da Cunha, o terreno sito nesta cidade à Av. Visconde de Inhaúma, n. 22 — Lote: H, medindo 46,20 de frente por 92,40m de fundos; Mauriti, B. Triunfo, D. Caxias, V. Inhaúma. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os juros respectivos, correspondentes aos anos de 1907 a 1956, num total de Cr\$ 60.10, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II, Cod. Civ.), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual, deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil, e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado, nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e tudo o que se fizer necessário à defesa de seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 25 de julho de 1956. — (a) Moacir Moraes.

Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Belém, 30 de julho de 1956. — (a) Agnato Lopes. Expedido o mandado citatório, foi pelo oficial de justiça, certificado, estar o réu em lugar incerto e não sabido; razão pela qual, mandei passar o presente edital, com o teor do qual, ficarão, o requerido, seus herdeiros e todos

os interessados na presente ação ordinária, para, no prazo de 30 dias e mais 10 que correrão em cartório, apresentarem suas contestações. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos trinta e um de agosto de 1956, e em levado à hasta pública ou leilão judicial previamente anunciado, tudo de acordo e na forma da Lei. E para que se não alegue ignorância, e fins de direito, vai este ser afixado no lugar do costume e publicado por três (3) vezes no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Muzará, de setembro de 1956. — (a) Lídia Dias Fernandes, Juiz de Direito.
(G. — 28-9; 28-11-956 e 28-1-957)

ANUNCIOS

CUSTÓDIO COSTA, COMERCIO E INDUSTRIA S/A

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convoco os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 19 do corrente mês, às 10 horas da manhã, na sede social à rua Gaspar Viana, n. 145, a fim de:

a) Autorizar a Diretoria a praticar os atos de que trata o art. 119 da Lei de Sociedades Anônimas;

b) o que ocorrer.

Belém, 9 de janeiro de 1957.

(a) Custódio de Araújo Costa, Diretor-Presidente.

(T. 16.829 — 11, 15 e 16-1-57)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito José Neves Duarte dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Cipriano Santos, 49.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 7 de janeiro de 1957.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 16.809 — 9, 10, 11, 12 e 13-1-57)

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito, Carlos Paragassu Frazão, Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça Justo Chermont, n. 50.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 4 de janeiro de 1957. (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 16.494 — 8, 9, 10, 11 e 12-1-57)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito, João Alberto Castelo Branco de Paiva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Piedade, n. 370.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 4 de janeiro de 1957. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 16.493 — 8, 9, 10, 11 e 12-1-57)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito, Amauri Falcão de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à trav. Dr. Moraes, n. 368.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 3 de janeiro de 1957. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 16.492 — 8, 9, 10, 11 e 12-1-57)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito, Orlando Sampaio Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à trav. João Balbi, n. 338.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 4 de janeiro de 1957. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 16.491 — 8, 9, 10, 11 e 12-1-57)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito, Ruy Republicano Gonçalves e Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Gentil Bittencourt, 190.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 16.490 — 8, 9, 10, 11 e 12-1-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1957

NUM. 671

Ata da 337a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos quatro (4) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mario Nepomuceno de Souza, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. procurador dr. Lourenço do Valle Paiva e Procurador "ad-hoc" Edgar Lassance Cunha. Não compareceu o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, em gozo de férias.

Não houve expediente a ser lido.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 3.483, referente ao ofício n. 1.475, de 7/11/56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro, os contratos celebrados entre o governo do Estado e Arnaldo Felisberto Imbiriba da Rocha, Antonio Pinto Goulart, Antonio de Almeida Moraes, Benedito de Azevedo Santos, Carlos Alberto Martins, Carlos Alberto Martins, Carlos Alberto Mazzini Amaral, Evaristo Miguel dos Santos Reis, Gervásio Lopes de Souza Filho, Hélio da Costa Theofilo, Ivan da Rocha Botto, Lourival Braga Justino e Otacilio Santana de Lima Mota, todos para os serviços de Escrivão do Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: — "O presente processo trata dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e Arnaldo Felisberto Imbiriba da Rocha, Antonio de Almeida Moraes, Benedito de Azevedo Santos, Carlos Alberto Martins, Carlos Alberto Mazzini Amaral, Evaristo Miguel dos Santos Reis, Gervásio Lopes de Souza Filho, Hélio da Costa Theofilo, Ivan da Rocha Botto, Lourival Braga Justino e Otacilio Santana de Lima Mota, todos para os serviços de Escrivão do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos estão revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 1 de setembro de 1956.

A seção competente informa que há recursos suficientes para ocorrer aos compromissos, de vez que a verba foi suplementada. Com o parecer do dr. procurador "ad-hoc", que opinou pelo registro dos contratos. E o relatório.

O dr. procurador "ad-hoc" com a palavra manifesta o parecer de fls. 20 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompaño o relatório e voto do sr. ministro relator".

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o o registro".

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes do processo n. 3.483.

É anunciado, após, o julgamento do processo n. 1.984, referente à prestação de contas do Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, referente ao exercício financeiro de 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. Auditor foram lidos na sessão n. 335a., realizada a 17/11/56, e constam dos autos às fls. 131-v, 133 e 134.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, na qualidade de relator, profere o seu voto: — "O Serviço de Proteção à Maternidade e Infância presta contas dos duodécimos recebidos no exercício financeiro de 1955, à conta da Tabela n. 99, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — consignação Serviço de Proteção à Maternidade e Infância — subconsignação Material de Consumo — Despesas Diversas.

As dotações consignadas a favor do referido Serviço, consoante a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, excluída a condicção da sob o título: — "Pessoal Fixo", somam a cifra de Cr\$ 206.000,00, assim distribuídos: Material de Consumo Cr\$ 200.000,00 — Despesas Diversas — Cr\$ 6.000,00.

Os autos elucidam todavia, que dessa importância somente Cr\$ 41.041,70 foram dispendidos, sendo que sob a responsabilidade direta daquele Serviço a quantia de Cr\$ 14.000,00, e sob a da Secretaria de Finanças, ao que se presuppõe, os restantes — Cr\$ 27.041,70.

A prestação de contas, por isso mesmo, correspondente a cifra de fato entregue e aplicada pelo Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, à conta das subconsignações Material de Consumo — Alimentação e Despesas Diversas, num total de Cr\$ 14.000,00, quantia essa que constitui, na sua realidade legal, o valor a que estava obrigado o citado Serviço a prestar contas como aliás o fez satisfatoriamente, através os documentos comprobatórios reunidos nos autos.

Contudo, indubitavelmente, permanece a descoberto, sem prestação de contas, a importância de Cr\$ 27.041,70, fato esse que caracteriza a repetição daquela mesma anomalia por nós assinalada, ao relator o processo n. 899 que originou o Acórdão n. 1.592, de 23 de dezembro de 1956.

Neste particular, nada temos a aduzir ao que ali foi dito.

Porém, no sentido de bem fixar o assunto permitimo-nos, simplesmente, transladar para este

parte das reflexões expendidas ao proferirmos voto orientador no referido processo n. Dizíamos então:

"A circunstância irregular de pagamentos feitos diretamente pela Secretaria de Finanças, à conta da Tabela n. 85, subconsignação Material de Consumo, tudo sem a menor explicação, sem esclarecimentos e sem a comprovação das despesas, não tem força para invalidar ou comprometer a presente prestação de contas, desde que não encerra responsabilidade do chefe do Laboratório Central, pois absurdo seria pretender responsabilizar alguém por dinheiros que não recebeu, não aplicou e nem sequer, talvez, tenha autorizado os pagamentos relativos, como responsável direto pela movimentação dos créditos orçamentários consignados a seu favor.

Nada obstante, não nos parece racional e jurídico decretar o encerramento definitivo dos autos já que o ato resultaria, fatalmente, em deixar a descoberto, sem prestação de contas, a importância pela qual responde a Secretaria de Finanças.

O que se não pode é desvincular desta prestação de contas os pagamentos efetuados à conta da Tabela n. 85, ainda que sendo de outrem a responsabilidade, pois de forma diversa, ter-se-á, praticamente, anulado a ação deste Tribunal, no que tange ao controle e exame das contas a que estão sujeitos todos aqueles que hajam recebido administração, ou dispendido dinheiros públicos".

Assim dizíamos, e tais considerações se ajustam perfeitamente ao caso presente.

Isto posto, somos para que se converta o julgamento em diligência, com a reabertura da instrução do processo, a fim de ser convenientemente esclarecida as razões que levaram a Secretaria de Finanças a efetuar pagamentos idretos à conta da Tabela n. 85, subconsignação Material de Consumo — Farmácia e Escritório — e bem assim que sejam presentes aos autos os documentos comprobatórios daqueles pagamentos, no total de Cr\$ 27.041,70, definidos e processados, finalmente, as irregularidades e responsabilidades que porventura forem apuradas, na forma da lei".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acôrdo com o voto do Sr. Ministro relator".

te: — "De acôrdo com o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi convertido em diligência o julgamento da prestação de contas referente ao

processo n. 1.984.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 3.497, referente ao ofício n. 1.492, de 12/11/56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Euclides da Silva Vasconcelos, para os serviços de Escrivão do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, faz a seguinte exposição: — "O presente processo teve origem do ofício n. 1.492, de 12/11/56. O contrato está revestido de todas as formalidades legais. O interessado, segundo a cláusula 3a., perceberá Cr\$ 1.300,00 mensais, correndo a despesa a conta da Tabela n. 22, da Lei Orçamentária vigente. A sua duração vai de 1o. de setembro, a 31. de dezembro, e o contrato está devidamente assinado e, aprovado pelo exmo. sr. Governador do Estado. As Seções Técnicas deste Tribunal, informam que há saldo suficiente para atender ao encargo. O dr. procurador "ad-hoc" manifestou-se pela aprovação. E o relatório.

O dr. procurador "ad-hoc" Edgar Maia Lassance Cunha, expressa o parecer, de fls. 11, dos autos, pelo registro solicitado.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Estando perfeitamente legal o contrato, concedo o registro do mesmo, para que produza os seus efeitos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro solicitado, com fundamento no relatório e voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no voto do relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 3.497.

É anunciado o julgamento do processo n. 2.099, relativo a prestação de contas da Secretaria de Educação e Cultura, referente ao Crédito Especial de Cr\$ 60.000,00, para atender ao equipamento da Escola de Cegos, com sede no Instituto Lauro Sodré, exercício financeiro de 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 366a., realizada a 30/11/56, e constam dos autos às fls. 25-v e 27.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza profere o seu voto: — A espécie dos autos condensa a prestação de contas da importância de Cr\$ 60.000,00 destinada ao equipamento da Escola de Cegos, com sede no Instituto Lauro Sodré.

Aquela importância foi entregue à referida Escola por intermédio da Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, e com apoio não na Lei n. 1.055, como informa a Secção de Despesa, e sim na de n. 1.053, de 24 de fevereiro de 1955, que autorizou o Governo do Estado a abrir o crédito especial de Cr\$ 120.000,00 para o fim acima determinado, autorização essa que foi animada pelo decreto executivo n. 1.682, registrado nesta Corte por força do Acórdão n. 612, de 10 de junho de 1955. De tudo, sem maior esforço se constata que do valor do crédito especial, no total de Cr\$ 120.000,00, seguem a metade, isto é, ... Cr\$ 60.000,00 foram entregues a aquele educandário, incluindo, destarte, sobre esta importância, a prestação de contas que o responsável faz, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

E pela aplicação da mencionada quantia, tendo em conta, inclusive, a destinação específica do crédito, respondem os documentos de ls. 12 a 20, contra os quais, pela sua exatidão e legitimidade, nada se pode arguir, após, ter sido, como foi, satisfatoriamente regularizado o recibo a que se reporta o ofício de fls. 26 dos autos.

Contas perfeitas, exatas e boas portanto.

Desse modo, concluímos pela aprovação das mesmas e autorizamos consequentemente, a expedição do respectivo alvará de quitação.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Em face das afirmações categóricas do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas na base do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas referente ao processo n. 2.099.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.286, referente a Prestação de contas do Serviço de Cadastro Rural, no exercício financeiro de 1955, cujo parecer do dr. Procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 335a. realizada a 27/11/56, e constam dos autos às fls. 210, 211 a 212.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, profere o seu voto: — "O Serviço de Cadastro Rural, subordinado a Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, apresentou a esta Corte, na pessoa de seu titular, em comissão, dr. Raimundo Martins Viana e através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas a que esta obrigado a prestar, relativamente as importâncias entregues pela última Secretaria, em duodécimos, a conta dos créditos orçamentários definidos a seu favor em 1955.

As remessas dos expedientes, alusivos a essa prestação de contas efetuaram-se nas seguintes datas: — "Processo n. 1.097, com o ofício n. 283/55, de 9 de maio de 1955, entregue e protocolado na mesma data, as fls. 145, do Livro n. 1, sob o número de ordem 461; processo n. 1.437, com o ofício n. 462/55, de 19 de julho de 1955, entregue e protocolado a 20, às fls. 173, do Livro n. 1, sob o número de ordem 753; processo n. 1.617, com o ofício n. 580/55, de 2 de setembro de 1955, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190, do Livro n. 1 sob o número de ordem 932; processo n. 1.819, com o ofício n. 762/55, de 18 de novembro de 1955, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; processo n. 1.998, com o ofício n. 48/56, de 23 de janeiro do corrente ano (1956), entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 228 do Livro n. 1, sob o número de ordem 22 e processo n.

2.286, com o ofício n. 163/56, de 13 de março deste ano (1956), entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 245 do Livro n. 1, sob o número de ordem 255.

Promovidas as necessárias avaliações dos expedientes parciais e designado o nobre Auditor dr. Benedito José Viana da Costa Nunes para fazer a instrução do processo e o preparo dos autos, atendendo ao que dispõem os arts. 11, inciso I, e 48 da citada lei n. 603, seguiu o feito os trâmites regulares. No curso da instrução, o auditor dr. Benedito Nunes foi substituído pelos seus dignos colegas dr. Ataualpa R. vives Leão, Auditor interno e Pedro Bentes Pinheiro, Auditor efetivo, em consequência de justos afastamentos do primeiro — férias regimentais e interesse par-ticular.

Ultimada a instrução, já com a presença do dr. Benedito Nunes, este não requereu o início do julgamento em Plenário, apesar de ter lavrado, nos autos, a 8 de novembro próximo findo, o competente Relatório; — mas a presidência desta Corte, no dia 12, marcou a data de 27 de novembro para aquele fim, observadas as prescrições do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

Foi ultrapassado o prazo máximo de seis (6) meses que o Ato n. 7, de 16 de março deste ano (1956), destina, em sua alínea E, a instrução do processo. A remessa do último expediente a esta Corte ocorreu a 20 de março, extinguindo-se, por consequente, o referido prazo no dia 16 de setembro. O lapso de tempo entre 16 de setembro a 27 de novembro — início do julgamento — é de 2 meses e 12 dias. São detalhes que o juiz incumbido de proferir o voto orientador deve assinalar.

Na reunião ordinária de 27, houve, preliminarmente: breve exposição da matéria, feita pelo auditor dr. Benedito Nunes; pronunciamiento do dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, que opinou pela aprovação das contas, e, finalmente, leitura do Relatório apresentado pela Auditoria.

Ainda no dia 27, o exmo. sr. ministro presidente designou-me, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53, da lei n. 603. Sendo hoje 4 de dezembro, está patente que do referido prazo utilizei, apenas, sete (7) dias.

Circunscreve-se a prestação de contas ao crédito orçamentário correspondente a subconsignação Despesas Diversas, item Para Pronto pagamento.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contém, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Serviço de Cadastro Rural, Tabela explicativa n. 104, subconsignação Despesas Diversas, a seguinte dotação:

Para Pronto Pagamento — Cr\$ 3.600,00.

Informou a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, que a Secretaria de Finanças entregou ao Serviço de Cadastro Rural em vez de Cr\$ 3.600,00, da conformidade com a dotação orçamentária, apenas Cr\$ 3.330,00, restando em seu poder Cr\$ 270,00. Não elucidando os autos se essa importância teve aplicação em nome do citado Departamento através da Secretaria de Finanças, ou se constituiu saldo orçamentário, torna-se imperioso desfazer a obscuridade reinante em tomron do fato.

O dr. procurador — repito — opinou pela aprovação das contas; a Secção Técnica de Tomada de Contas, às fls. 207, assim encerrou o seu pronunciamento: "... na conclusão do exercício, não houve saldo a ser transferido para o exercício seguinte ou recolhido, segundo preceitos legais; — o dr. Auditor, por sua vez, reconheceu o seguinte, às fls. 211:

"São, portanto, simplicíssimas as linhas da presente prestação de contas: a repartição recebeu Cr\$ 3.330,00 e prestou contas de igual importância. Os processos parciais foram instruídos gradativamente, formulando-se as indicações necessárias para o perfeito esclarecimento dos julgadores, do que da conta os ofícios de fls. 58, 95, 150 e 203.

Os dois últimos ficaram sem resposta, não sendo, porém, relevante a matéria dos mesmos, cuja alcance é puramente formal. Além disso, o parecer final da Secção de Tomada de Contas mostra a constante que o exercício na repartição interessada, se processou pacificamente e pacificamente terminou, sem saldos, igualando o dispendido ao pago".

Assim manifestaram-se, por intermédio de seus titulares, a procuradoria, a Secção de Tomada de Contas e a Auditoria.

Posso afirmar, entretanto, que, além da lacuna já por mim apontada, relativamente à diferença de Cr\$ 270,00, retida pela Secretaria de Finanças, os autos não revelam, absolutamente, a proclamada exatidão das contas.

Foram recebidos Cr\$ 3.330,00 e gastos, segundo os 118 documentos inclusos nos autos Cr\$ 3.269,50, restando o saldo de Cr\$ 60,50. Mais ainda: Cr\$ 429,60 estão comprovados com documentação imprópria, pois se referem a pagamentos efetuados em 1954 e em 1956, corrente, e Cr\$ 2,00 foram pagos a mais um dos recibos apresentados.

Tudo isso atesta que, tratando-se de crédito orçamentário, res- trito ao exercício financeiro de 1955, existe um saldo a ser recolhido ao Tesouro Público, no valor de quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 492,10).

A minha afirmativa tem como fundamento estes detalhes:

Despesas comprovadas mediante cento e três (103) recibos devidamente autenticados (fls 8 a 12, 14, 30 a 51, 70 a 88, 107 a 144, 157 a 171 e 183, 184 a 192, no total de	2.837,90
---	----------

Temos, pois:

Importância recebida ..	3.330,00
Importância gasta mediante comprovantes hábeis	2.837,90
Saldo a recolher ao	

Tesouro	Cr\$ 492,10
---------------	-------------

O referido saldo tem esta origem:

Gastos sem comprovação	60,50
Dois (2) recibos expedidos a 29 e 31 de março de 1954 (fls. 13 e 15), no total de	12,90

Treze (13) recibos expedidos em janeiro e fevereiro de 1956 corrente (fls. 185 a 191 e 193 e 197-A), no total de	416,70
--	--------

Diferença paga a mais no recibo de fls. 108	2,00
---	------

Importância que, em face do exposto constitui saldo a ser recolhido à Fazenda	
---	--

Pública	Cr\$ 492,10
---------------	-------------

O que aí está consta dos autos. Parece até zombaria pretender alguém, numa prestação de contas insignificante como esta, quanto ao valor, mas de grande relevância para a função exercida, deixar gastos comprovados e incluir recibos verdadeiramente estranhos ao respectivo exercício financeiro, num flagrante menoscabo a esta Corte.

A minha declaração de voto é

para que seja o julgamento convertido em diligência, a fim de que, reaberta a instrução, tomem corpo as seguintes providências:

I — Esclarecimento categórico da Secretaria de Estado de Finanças, relativamente à importância de Cr\$ 270,00, que reteve em seu poder, quando entregou ao Serviço de Cadastro Rural o valor do crédito orçamentário aqui definido, assegurando se essa importância foi empregada em algum pagamento do referido Serviço, mediante o respectivo comprovantes, ou se constitui saldo orçamentário.

II — Recolhimento imediato ao Tesouro Público do saldo apurado, no valor de quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 492,10), sob pena de incorrer o responsável na punição que se refere o art. 888, alínea A, do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

III — Citação do responsável pelas contas, nos termos dos arts. 49 inciso II, ou 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme o caso, desde que o mencionado saldo não seja recolhido ao Tesouro Público, e da Secretaria de Estado de Finanças, na pessoa de quem de direito, se for apurada qualquer responsabilidade e com origem na importância de Cr\$ 270,00".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Eu acompanho o sr. ministro relator, no sentido de converter o julgamento em diligência, mas, simplesmente, para que esta diligência alcance os assuntos relacionados nos 2 últimos itens conclusivos do seu voto".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, resolveu o plenário converter em diligência a prestação de contas referente ao processo n. 2.286.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3.070, referente a prestação de contas do auxílio ao XII Congresso Brasileiro de Higiene, no exercício financeiro de 1955, cujo parecer do dr. procurador, e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 336a., realizada a 30/11/56, e constam dos autos às fls. 64 a 65.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita profere o seu voto: — "Nos termos da lei n. 839, de 3/11/54, foi concedido pelo governo do Estado ao XII Congresso de Higiene, realizado nesta capital, o auxílio de Cr\$ 300.000,00.

Desse auxílio, porém, somente foram entregues ao encarregado daquele certame a importância de Cr\$ 230.000,00, conforme esclarece a Secção de Despesa deste T. C.

E sobre a prestação de contas na importância recebida que versa o presente processo. Os comprovantes apresentam-se em ordem, nada havendo a reparar quanto à exatidão dos mesmos.

Tratando-se, pois, de uma prestação de contas em condições de ser aprovada, que se expeça ao responsável pela mesma o competente alvará de quitação. Este é o nosso voto".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, dando o meu voto orientador, reconhecendo a exatidão das contas apresentadas e a legitimidade dos recibos, acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas, com base no voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a

prestação de contas referente ao processo n. 3.070.

E anunciado, após, o julgamento do processo n. 3.378-A, referente ao ofício n. 1.574, de 17/11/56, da S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Horácio dos Santos Bastos, obedecendo o venerando Acórdão n. 1.529, de 26/10/56.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira profere o seu voto: — "Vai ser procedido o segundo julgamento deste feito."

O Diário da Assembleia n. 638, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.340, de 2 de novembro último (1956) publicou a decisão anterior, que bem esclarece o assunto:

"Acórdão n. 1.529 — Processo n. 3.378. Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III e 23 incisos I e II e decreto (com o número e da data em branco de setembro de 1956, expedido pelo exmo. sr. dr. Eward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, e referendado pelo exmo. sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por força do qual foi retificado, pela terceira vez, o decreto referente a aposentadoria compulsória concedida a nove (9) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), ao sr. Horácio Ferreira dos Santos Bastos, coletor estadual, padrão C, antigo G, do Quadro Único, na parte referente aos proventos anuais, que passaram de onze mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 11.354,40) — retificação anterior, procedida quando ainda não se instalara esta Corte — para dezenove mil novecentos e treze cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 17.913,60) tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.323, de 4 de outubro corrente (1956), entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 307 do Livro n. 1, sob o número de ordem 862: Acórdão dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim que o exmo. sr. Governador do Estado, pelas razões expostas e de acordo com as especificações feitas no voto do Relator, retifique, em definitivo a mencionada aposentadoria, expedido um decreto convenientemente numerado e datado, pois isso não ocorreu com o atual, e em que fiquem considerados a favor do sr. Horácio Ferreira dos Santos Bastos, os proventos exatos de Cr\$ 17.402,60, anuais. O relatório do feito e as razões do julgamento consta dos autos, e da ata hoje lavrada. Belém, 26 de outubro de 1956. (aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita. Foi presente, Lourenço do Valle Paiva.

Enquanto se consumava a diligência imposta nesse venerando Acórdão, o sr. Horácio Ferreira dos Santos Bastos, não se conformando com a decisão, interpôs recurso contra o mesmo, através do seguinte requerimento, incluso nos autos, às fls. 122 e 123, o qual, embora datado de 17 de novembro, somente foi entregue e protocolado nesta Corte a 19,

às fls. 985.

"Exmos. srs. ministros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Acórdão que VV. Excias. firmaram na data de 26 de outubro de 1956, sob o n. 1.529, constitui uma condenação sem defesa dos direitos lícitos e certos do funcionário probo e diligente, fiel depositário dos dinheiros públicos, hoje desfalecido com o peso dos 78 anos de existências, mas que tem suas contas até 1948 aprovadas pela quitação de 9 de setembro de 1949 do Departamento de Finanças do Estado (Doc. n. 1).

Attingido pela idade limite a 24 de maio de 1948, requereu e obteve a prestação de suas contas como tesoureiro e arrecadador dos impostos estaduais, de vez que nesse exercício terminava a sua atividade funcional (doc. n. 2).

Cargo isolado, o de Coletor, nessa época, era o mesmo regulamentado pelo decreto n. 4.372, de 29 de outubro de 1927, em cujo Regulamento o art. 162 proíbe que os encarregados das Mesas de Renditas, Coletorias e Agências Fiscais deixem o exercício de seus cargos, ainda mesmo que exonerados, sem que a Diretoria da Fazenda determine, se expressamente a quem deviam passar a direção da Repartição. Esta disposição foi logo depois, ampliada pela última parte do art. 57 da lei n. 99, de 30 de novembro de 1948, com a punição de — sob pena de responsabilidade. Lei esta que incluiu esses cargos no Quadro Único dos funcionários do Estado.

Pela Portaria n. 257, de 16 de novembro de 1949, foi designado para servir em igual cargo na Coletoria de Chaves até ulterior deliberação, assumindo o exercício a 24 de novembro de 1949 (dec. n. 3).

Em tais condições, aguardou o seu substituto legal, que só lhe apareceu a 12 de dezembro de 1952, o Coletor de Monte Alegre, Marcelino Pereira Brazão, removido ex-officio para tal fim.

Como o art. 206 do decreto n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários), nessa época, determinava: "O funcionário aposentado ou em disponibilidade, quando designado para órgão legal de deliberação coletiva, poderá perceber a gratificação respectiva, além dos proventos da inatividade". Assim, não resta dúvida que lhe assistem as percentagens sobre a fiscalização autorizada (doc. n. 4), procedida no período suplementar de sua atividade funcional (de 1949 e 1952), assim como o tempo todo de serviço prestado como ativo e como inativo (26 anos), por ser vedada a prestação de serviço gratuito.

Sendo ordenada obrigatoriamente a revisão dos proventos da inatividade sempre que se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade, as modificações pelas leis 99, de 30 de novembro de 1948, 511, de 12 de agosto de 1952 e 915, de 10 de dezembro de 1954, de Cr\$ 700,00, Cr\$ 200,00 e Cr\$ 300,00 mensais, respectivamente devem ser adicionados aos proventos oriundos dos vencimentos de 1945 — 1948 e 1947, e não sobre os relativos de 1949, 1950 e 1951, como acharam os informantes de VV. Excias.

Esclarecido o direito do funcionário que vos fala, espera que VV. Excias. não coloquem acima da lei o poder pessoal o requer a modificação do aludido Acórdão n. 1.529, de 26 de outubro de 1956, observadas as justas e respeitadas ponderações aqui expressas, por ser de justiça, em face do direito comprovado, por ser automática a aposentadoria

compulsória, art. 187 do Decreto n. 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos funcionários Federais).

Nestes termos, espera Justiça.

Belém, 17 de novembro de 1956. — (a.) Horácio Ferreira dos Santos Bastos. (Estão inutilizadas com a data e a assinatura uma (1) estampilha do Estado, no valor de Cr\$ 2,00, e uma (1) do Imposto de Caridade, no valor de Cr\$ 1,50).

A Presidência desta Corte assim descreveu, no dia 20: — "Junte-se ao processo n. 3.378 e encaminhe-se ao exmo. sr. Ministro Relator." A remessa efetuou-se a 22.

Por minha vez, lavrei, a 26, de fls. 129 a 130, o seguinte despacho:

"Como juiz relator que fui do processo n. 3.378, convertido no venerando Acórdão n. 1.529, de 26 de outubro do corrente ano (1956), publicado no "Diário da Assembleia" n. 638, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.340, de 2 de novembro, rejeito, in limine, o recurso interposto, pelo sr. Horácio Ferreira dos Santos Bastos, a sentença unânime contida naquele respeitável Acórdão.

Falta ao recurso fundamento legal.

A Resolução n. 1.148, de 17 de agosto do ano em curso (1956), votada, unanimemente, por este Colendo Tribunal e publicada no "Diário da Assembleia" n. 594, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.286, de 28, disciplinou a interposição do recurso previsto na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 23, inciso VII, estatuinto o seguinte:

"O recurso previsto no art. 23, inciso VII, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege esta Corte, obedecerá aos seguintes efeitos:

I — Pode ser interposto perante o Tribunal de Contas:

a) Contra o ato do Chefe do Poder Executivo que negar provimento à pretensão da parte interessada sobre qualquer direito fundamentado em matéria sujeita à competência deste Tribunal e sobre a qual ele tenha jurisdição.

b) Contra as decisões do forem unânimes e TH próprio Tribunal, que não forem unânimes e mesmo assim só quando houver omissão, obscuridade e contradição da sentença.

II — São partes legítimas para interpor o recurso, nas modalidades indicadas:

a) O Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, em nome do Governo do Estado, no interesse de qualquer Secretaria ou Departamento Público, de acordo com o art. 14, inciso V, da lei n. 603;

b) A parte interessada a quem fôr contrário o ato do Governo ou o Acórdão do Tribunal.

III — O recurso, em ambas as suas formas, tem efeito suspensivo e só poderá ser interposto no prazo máximo de dez (10) dias, contados estes:

a) da notificação do interessado, mediante o seu critério no respectivo processo, consignando a data, quando se tratar de ato denegatório lavrado pelo Governo;

b) da publicação do competente Acórdão, quando se tratar de sentença que o Tribunal proferir, sem unanimidade.

IV — O recurso sobre o mesmo assunto jamais poderá ser repetido, ainda que a decisão sobre ele não seja unânime.

V — O Acórdão assinado só produzirá efeito, definitivo e irrecorrível, dez (10) dias após a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, inclusive a data em que esta fôr efetuada.

Em face do exposto, se não basta para a rejeição limina

do recurso o fato de ser objeto do mesmo decisão unânime, contra a qual não cabe a medida interposta, duas outras razões se lhe opõem: O recurso foi interposto fora do prazo e o venerando Acórdão já produzia efeito definitivo e irrecorrível, quando o remédio jurídico foi utilizado. A petição der ecorrente está datada de 17 de novembro, com selagem insuficiente, e deu entrada no Protocolo desta Corte a 19, às fls. 318 do Livro n. 1, sob o número de ordem 985.

Cumpra-se o venerando Acórdão n. 1.529, de 26 de outubro último."

O exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou ao Tribunal, para definitivo julgamento, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, após ser cumprida a diligência indicada no venerando Acórdão n. 1.529, o expediente alusivo ao novo ato governamental, retificando, nos termos da referida sentença, os proventos atribuídos ao sr. Horácio Ferreira dos Santos Bastos, Coletor, padrão C, antigo G, do Quadro Único, aposentado, compulsoriamente, a 9 de dezembro de 1952, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.574, de 27 de novembro, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 321, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.014.

No mesmo dia 28, o exmo. sr. Ministro Presidente mandou juntar aos autos o resultado da diligência e encaminhar o processo ao Relator, o que ocorreu no dia 29.

Decorridos cinco (5) dias, pois hoje é dia 4 de dezembro, suscito o definitivo julgamento do feito.

Não tendo havido reclamação do interessado ao Tribunal contra o meu despacho, que rejeitou, in limine, o recurso interposto e tratando-se, apenas, do cumprimento de uma diligência imposta pelo Tribunal, com a presença do Ilustrado Procurador, dr. Lourenço do Valle Paiva, não mais havendo, portanto, necessidade de sua interferência, transmito ao Plenário o teor do decreto governamental que se originou da primeira decisão, a qual está conforme:

"Decreto n. 2.174, de 14 de novembro de 1956; — Retifica o decreto n. 1.299, de 4 de julho do ano de 1953, que aumentou os proventos da aposentadoria de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, Coletor, padrão C (antigo G), do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 5.043 — 5.630-56 — D. P.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado no decreto n. 1.299, de 4 de julho do ano de 1953, a importância dos proventos da aposentadoria de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, no cargo de Coletor, padrão C (antigo G), do Quadro Único, de onze mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 11.354,40) para dezessete mil quatrocentos e dois cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 17.402,60), anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1956. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças."

Em face de todo o exposto, resta-me conceder o registro solicitado."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro solicitado."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro

o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n.º 3378-A.

Após, é anunciado o julgamento do processo n.º 3544, relativo ao ofício n.º 1.273, de 20-11-56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro a Transferência de dotações orçamentárias na verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça" na importância de Cr\$ 170.000,00.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator, faz o relatório: "O ofício n.º 1.273, de 20-11-56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro a Transferência de dotações orçamentárias na verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça" na importância de Cr\$ 170.000,00, deu origem ao processo n.º 3544, ora objeto deste julgamento. É o seguinte o Ato do Poder Executivo: Decreto n.º 2.167 — de 12 de novembro de 1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 15 de novembro de 1956. É o relatório" (fls. 4).

O dr. procurador, manifesta o seu parecer de fls. 8 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Sou pelo deferimento do registro, face a legalidade do Ato Executivo."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório e voto do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Unanimemente, foi registrada a transferência de dotações constante do processo n.º 3544.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n.º 3567, referente ao ofício n.º 1.542, de 22-11-56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Aurecilio Lima Guedes, para os serviços de Dentista, na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz a seguinte exposição: "O presente processo originou-se no ofício n.º 1.541, da Secretaria de Interior e Justiça, que remeteu para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Aurecilio Lima Guedes, para os serviços de Dentista da Secretaria de Estado de Saúde Pública. O processo está revestido das formalidades legais, e o contrato, datado de 18 de outubro de 1956.

A cláusula 5.ª declara que a despesa correrá no atual exercício à conta da Tabela n.º 81, Verba Secretária de Estado de Saúde Pública.

Com o parecer do dr. Procurador, este é o relatório."

O dr. procurador, com a palavra, manifesta o seu parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no relatório e voto do sr. ministro relator. Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deiro o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Unanimemente, resolveu o plenário registrar o contrato constante do processo n.º 3567.

É anunciado a seguir, o julgamento do processo n.º 3568, relativo ao ofício n.º 1.281, de 23-11-56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para reforço de dotações da Lei de Meios em execução.

Com a palavra, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório de fls. 6 a 11 dos autos.

O dr. procurador, com a palavra, manifesta o seu parecer de

fls. 5-v dos autos deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

"O processo em julgamento, sob o n.º 3568, refere-se a um crédito suplementar, no valor de cento e quatro mil quatrocentos e doze cruzeiros (Cr\$ 104.412,00), aberto, mediante ato legislativo, sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, para reforço de dotações orçamentárias que se tornaram insuficientes, quanto a vencimentos e gratificações, na consignação Pessoal Fixo de verbas diversas.

A natureza da matéria, disciplinada no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto lei n.º 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 2.º, alínea a e § 2.º, obriga o envio do respectivo expediente a esta Corte, no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do ato que abriu o crédito, e o julgamento do feito, pelo Tribunal, se o processo estiver conforme, em idêntico prazo.

O DIÁRIO OFICIAL n.º 18.354, de 21 de novembro último (1956), publicou o referido ato, que abaixo reproduzirei.

A remessa do expediente a esta Corte foi efetuada nos termos da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, pelo exmo. sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, com o ofício n.º 1.281/56, de 23, somente entregue a 26, quando ficou protocolado às fls. 320 do Protocolo n.º 1, sob o número de ordem 1.001.

Entre a publicação do Ato — 21 — e a entrada do expediente no Tribunal — 26 — decorreram cinco (5) dias, dentro, por conseguinte, no prazo legal.

A Presidência desta Corte, no mesmo dia 26, mandou promover a necessária autenticação e, em seguida, o encaminhamento dos autos ao ilustre Procurador dr. Lourenço do Valle Paiva, para emitir parecer, o que ocorreu a 29, data em que fui designado, como juiz, para relatar o feito, no prazo legal.

A Presidência desta Corte, no mesmo dia 26, mandou promover a necessária autenticação e, em seguida, o encaminhamento dos autos ao ilustre Procurador dr. Lourenço do Valle Paiva, para emitir parecer, o que ocorreu a 29, data em que fui designado, como juiz, para relatar o feito, no prazo legal.

Realizada a distribuição também a 29, submeto o feito a julgamento cinco (5) dias após a mesma, pois hoje é dia 4 de dezembro, e isso pelo fato de não ter sido possível incluir o processo na pauta correspondente à reunião ordinária de 30.

Entre o prenotação do expediente — 26 de novembro — e o presente julgamento — 4 de dezembro — decorreram, apenas, oito (8) dias.

A lei n.º 1.341, de 8 de junho do corrente ano (1956), estatuida pela Assembleia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelos titulares das Secretarias de Estado, do Interior e Justiça e de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 18.221, de 10, extinguiu cargos isolados de Contador criou a carreira de Contador, e tomou outras providências, excetuados os cargos de Contador deste Tribunal. Tornaram-se, pois, insuficientes as dotações orçamentárias relativas aos vencimentos especificados na consignação Pessoal Fixo.

Por sua vez, a lei n.º 1.343, também de 8 de junho, estatuida, sancionada e referendada pela forma acima publicada na mesma edição do DIÁRIO OFICIAL, criou a Secretaria de Estado de Governo, estabeleceu subordinação de órgãos administrativos e definiu outras providências. Em consequência dessa lei (art. 2.º, alínea G), o Departamento do Material, até então subordinado à Secretaria de Estado de Finanças, passou a integrar o organismo da Secretaria de Estado de Governo.

Consiste o expediente do qual se originou este feito no seguinte ato, cuja divulgação — disse ini-

cialmente — se fez no DIÁRIO OFICIAL n.º 18.354, de 21 de novembro próximo findo:

Lei n.º 1.408 — de 14 de novembro de 1956. — Abre o crédito suplementar de Cr\$ 104.412,00 para reforço de dotações da Lei de Meios em execução.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Secretaria de Estado de Governo
Departamento do Material
Pessoal Fixo
Diferença de vencimentos 7.200,00
Diferença de gratificação 2.400,00

Secretaria de Estado de Finanças
Departamento de Despesa
Pessoal Fixo
Diferença de vencimentos 15.000,00
Departamento de Receita
Pessoal Fixo
Diferença de vencimentos 9.600,00
Diferença de gratificação 3.204,00

Departamento de Contabilidade
Diferença de vencimentos 51.000,00
Diferença de gratificação 6.498,00

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação
Departamento Estad. de Águas
Pessoal Fixo
Diferença de vencimentos 9.600,00

TOTAL GERAL Cr\$ 104.412,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, re-
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de novembro de 1956.

— (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças.

Não competia unicamente ao Secretário de Finanças referendar a lei que transcrevi, mas, também, nos termos da Constituição Estadual, aos titulares das Secretarias de Governo e de Obras, Terras e Viação.

A lei n.º 1.281, de 3 de março do ano em curso, (1956), a lei n.º 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa, para o exercício financeiro de 1955, e o decreto n.º 1.911, de primeiro (1.º) de dezembro de 1955, que estendeu ao exercício de 1956 os efeitos da lei n.º 914, na falta de novo Orçamento, constituem a atual base orçamentária.

Encontram-se na lei n.º 1.281, consignação Pessoal Fixo, todos os itens suplementados, quer de vencimentos, quer de gratificações.

Discrimino-os a seguir:

Verba Secretaria de Estado de Finanças, Rubrica Departamento do Material (atualmente subordinado à Secretaria de Estado de Governo), Tabela explicativa n.º 45: Total dos vencimentos — Cr\$ 295.800,00, suplementados com Cr\$ 7.200,00; gratificação — Cr\$ 11.196,00, suplementados com Cr\$ 2.400,00.

Rubrica Departamento de Despesa, Tabela explicativa n.º 43: Total dos vencimentos — Cr\$ 660.600,00, suplementados com Cr\$ 15.000,00.

Rubrica Departamento de Receita, Tabela explicativa n.º 47: Total dos vencimentos — Cr\$ 3.167.400,00, suplementados com Cr\$ 9.600,00; gratificação — Cr\$ 60.180,00, suplementados com Cr\$ 3.204,00.

Rubrica Departamento de Contabilidade, Tabela explicativa n.º 44: total dos vencimentos — Cr\$ 841.800,00, suplementados com Cr\$ 51.000,00; gratificação — Cr\$ 50.772,00, suplementados com Cr\$ 6.498,00. Verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Departamento Estadual de Águas, Tabela explicativa n.º 103: Total dos vencimentos Cr\$ 1.951.200,00, suplementados com Cr\$ 9.600,00.

Eis aí, srs. Ministros, os pormenores que, como juiz orientador do processo, me competia assinalar neste Relatório.

O nobre dr. Procurador val,

Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, o crédito suplementar de cento e quatro mil quatrocentos e doze cruzeiros (Cr\$ 104.412,00), a fim de atender aos encargos criados pela Lei n.º 1.341, de 8 de junho de 1956, relativos aos meses de junho a dezembro deste ano e distribuído da forma a seguir discriminada:

Secretaria de Estado de Governo		
Departamento do Material		
Pessoal Fixo		
Diferença de vencimentos	7.200,00	
Diferença de gratificação	2.400,00	9.600,00
Secretaria de Estado de Finanças		
Departamento de Despesa		
Pessoal Fixo		
Diferença de vencimentos	15.000,00	
Departamento de Receita		
Pessoal Fixo		
Diferença de vencimentos	9.600,00	
Diferença de gratificação	3.204,00	12.804,00
Departamento de Contabilidade		
Diferença de vencimentos	51.000,00	
Diferença de gratificação	6.498,00	57.498,00
Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação		
Departamento Estad. de Águas		
Pessoal Fixo		
Diferença de vencimentos	9.600,00	
TOTAL GERAL	Cr\$ 104.412,00	

agora transmitir ao Plenário, antes do meu voto, o parecer que exarou nos autos.

O dr. procurador, com a palavra, manifesta o seu parecer de fls. 5-v dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

Demonstrei, no Relatório, a legitimidade do crédito suplementar, no valor de Cr\$ 104.412,00, destinado ao reforço de dotações orçamentárias, que se tornaram insuficientes na consignação Pessoal Fixo de verbas diversas. A lei n.º 1.408, de 14 de novembro último, simultaneamente, autorizou e abriu esse crédito, com a sanção do Chefe do Poder Executivo, observando as prescrições da Carta Magna Paraense e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Por esse fato, concedo o registro solicitado.

É o meu voto."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deiro o registro."

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro."

Dessa forma, unanimemente, resolveu o plenário conceder o registro solicitado.

É anunciado, o julgamento do processo n.º 3569, relativo ao ofício n.º 1.281, de 23-11-56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro o Crédito Suplementar de Cr\$ 40.000,00, na verba "Secretaria de Estado de Interior e Justiça, consignação — Polícia Militar do Estado, subconsignação "Pessoal Fixo."

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: "O DIÁRIO OFICIAL de 21 de novembro de 1956, publicou a Lei n.º 1.409, que abriu o crédito Suplementar de Cr\$ 40.000,00, (fls. 4 dos autos) Com o parecer do dr. procurador é o relatório."

O dr. procurador, com a palavra, manifesta o seu parecer de fls. 51v dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório e voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deiro o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Unanimemente, resolveu o ple-

mário registrar o crédito suplementar constante do processo n. 3.569.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.033, relativo à prestação de contas da Secretaria do Ministério Público, referente ao exercício financeiro de 1955.

Nos termos da letra d do Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55) o dr. Benedito Nunes, auditor, faz a exposição: "O presente processo n. 2.033, consta da Prestação de Contas do exercício financeiro de 1955, na importância de Cr\$ 2.400,00. E a exposição."

Com a palavra, o dr. procurador "ad-hoc" dá o parecer de fls. 28 dos autos.

O dr. auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 29 a 30 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador "ad-hoc", para, se quiser, aduzir novos argumentos se achar necessário. Declara: o dr. procurador "ad-hoc", nada mais ter a acrescentar.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos se achar necessário. Diz: o dr. auditor, também nada ter a aduzir.

O sr. ministro Presidente, então, designa o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza para dar o voto orientador no processo n. 2.033, nos termos da letra e do Ato n. 5.

Após, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.047, referente à Prestação de Contas da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1955.

O dr. auditor, Benedito Nunes, de acordo com a letra d do Ato n. 5, faz a exposição: "Processo n. 2.047, refere-se à Prestação de Contas da Imprensa Oficial referente ao exercício financeiro de 1955. Originados os processos ns. 2.066; — novembro — 2.947, — novembro e dezembro.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 1.924-v dos autos.

O dr. auditor, então, lê o relatório de fls. 1.926 a 1.927 dos autos.

Ainda na forma da letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declina, o dr. procurador, do prazo legal.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos ao seu relatório. Diz, o dr. auditor, nada ter a acrescentar.

Nos termos da letra "e" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa relator do processo n. 2.047, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita. Este, então, solicita a palavra e declara: "Considero-me impedido de funcionar no presente processo por motivo de concidência".

Nos termos da letra "e" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa relator do processo n. 2.047, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Este também solicita a palavra, e declara: "Pelo mesmo motivo fico impedido de funcionar no processo".

O sr. ministro presidente, por já haver distribuído ao ministro Mário Nepomuceno de Souza o processo n. 2.033, declara que aguardará o término das férias do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo para novamente o referido processo voltar ao plenário.

É anunciado, a seguir, o início do julgamento do processo n. 3.089, relativo a prestação de contas da Sociedade Beneficente Pão dos Pobres, do auxílio de Cr\$ 24.000,00.

O dr. auditor, Benedito Nunes, na forma da letra d do Ato n. 5, faz a exposição: — "O presente processo n. 3.089, iniciado pelo sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças, remetendo a prestação de contas da Sociedade Beneficente Pão dos Pobres, do auxílio de Cr\$ 24.000,00.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 160, dos

autos.

A seguir, o dr. auditor faz o relatório de fls. 161 e 162 dos autos.

Ainda na forma da letra d, do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário.

O dr. procurador, declara que nada mais tem a acrescentar.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos ao seu relatório. Diz, o dr. auditor, nada ter a acrescentar.

Nos termos da letra e do Ato n. 5, o sr. ministro presidente, designa relator do processo n. 3.089, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Por último, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.052, relativo à prestação de contas da Secretaria de Educação e Cultura, referente ao exercício financeiro de 1955.

O dr. auditor, Benedito Nunes, na forma da letra d do Ato n. 5, faz a exposição: — "Processo n. 2.052, Prestação de Contas da Secretaria de Educação e Cultura, referente ao exercício financeiro de 1955. (Tabela n. 108). Originado dos processos ns. 1.440 e 2.052.

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 160 dos autos.

A seguir, o dr. auditor faz o relatório de fls. 161 e 162 dos autos.

O sr. ministro presidente, ainda de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, concede a palavra por 10 minutos, ao dr. procurador, para, se quiser, aduzir novos argumentos. Declina, o dr. procurador, do prazo legal.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório de fls. se achar necessário. Declara o dr. auditor, também, nada mais ter a acrescentar.

O sr. ministro presidente, então, na forma da letra e do Ato n. 5, designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para dar o voto orientador no processo n. 2.052.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, e o sr. Ministro Presidente mandou que: eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada, conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 4 de Dezembro de 1956. (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente. — Ossian da Silveira Brito — Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.657 (Processo n. 3.520)

Requerente: — Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator vencido: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita. Relator designado apenas para lacrar o Acórdão: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e através do ofício n. 1.233/56, de 14 de novembro do corrente ano (1956), entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 317, do Livro n. 1, sob o número de ordem 983, a lei n. 1.397, de 30 de outubro, estatuida pela Assembleia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.339, de primeiro (10.) de novembro, foi essa que mandou incorporar aos proventos da aposentadoria concedida pela Assembleia ao seu funcionário dr. Augusto da Silva Brito e gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a dez por cento (10%) sobre os vencimentos integrais do cargo, e abriu,

simultaneamente, o crédito especial de seis mil e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 6.072,00), para cobertura do encargo, no exercício financeiro vigente (1956), tendo, porém, este Colendo Tribunal, em sua primeira decisão unânime, convertido o julgamento em diligência, a fim de que, preliminarmente, fosse cumprido o inciso III, art. 35, da Constituição Estadual, que manda ser feito, nesta Corte, o registro das aposentadorias (Acórdão n. 1.603, de 27 de novembro de 1956, publicada no Diário da Assembleia n. 660, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.372, de 13 de dezembro); e como tenha o exmo. deputado dr. Edward Cattete Pinheiro, presidente da Assembleia Legislativa, remetido ao Tribunal, com o ofício n. 1.042, de 5 de dezembro, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 322, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.027, o processo referente à mencionada aposentadoria, concedida por força da Resolução Legislativa n. 10, de 29 de janeiro de 1955, com vencimentos integrais, segundo o art. 161, inciso II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos, Cíveis do Estado e dos Municípios) e com fundamento nos §§ 10. e 10., art. 161, do Regimento Interno da mesma Assembleia, mas sem o competente Laudo Médico, exigido no citado Estatuto, e sem que fosse baixado pelo Chefe do Poder Executivo e necessário decreto pondo em execução a dita aposentadoria.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos divergentes entre si dos Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, relator, e Mário Nepomuceno de Souza, mantendo a conversão do julgamento em diligência, imposta no venerando Acórdão n. 1.603, para que o Chefe do Poder Executivo, à vista do indispensável Laudo Médico e da Resolução Legislativa n. 10, de 29 de janeiro de 1955, declarando o fundamento legal da aposentadoria e consignando a importância exata dos proventos anuais, inclusive, se cabível, a gratificação adicional por tempo de serviço, expeça o respectivo decreto pondo em execução o ato da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 42, inciso I, parte final, da Constituição Paraense, a fim de ser promovido, nesta Corte, consequente registro.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 27 de dezembro último.

Belém, 28 de dezembro de 1956.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente. Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Vencido. Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator designado para lavrar o Acórdão. Mário Nepomuceno de Souza — Foi presente.

Francisco do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O presente processo originado do ofício da Secretaria de Finanças remetendo a esta Corte de Contas, para efeito de registro, a lei n. 1.397, de 30 de outubro de 1956, mandando incorporar aos proventos de Augusto da Silva Brito, que na Secretaria da Assembleia Legislativa exercera o cargo de escrivão, adicionais por tempo de serviço, correspondentes a 10% e abridor, ao mesmo tempo, o crédito especial na importância de Cr\$ 6.072,00 para fazer face aos encargos de que trata a referida lei.

Submetido a julgamento em sessão de 27 de novembro p. p., na qualidade de relator designado, emitimos o seguinte voto, unanimemente aceito: "Referindo-se a lei n. 1.397, a incorporação de adicionais aos proventos de aposentadoria de Augusto da Silva Brito, e como não consta nesta Corte de Contas o registro da aludida aposentadoria, voto para que seja o presente julgamento convertido em diligência, a fim de ser satisfeita aquela exigência amparada pelo item III do art. 35, da Constituição Estadual".

Lavrado o respectivo Acórdão, este tomou o número de 1.603, tendo sido publicado no D. O. de 13 de dezembro corrente.

Volta agora o processo, acompanhado do expediente pelo qual se verifica ter sido o funcionário em apreço, aposentado pela Mesa da Assembleia Legislativa, através da Resolução n. 10, de 29 de janeiro de 1955, com vencimentos integrais, na forma do art. 161, item II da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Como se constata, a aposentadoria concedida não se apoiou em ato do Poder Executivo, a quem competia fazê-lo. O artigo 80, da Constituição Paraense diz que compete à Assembleia dispor em regimento interno sobre sua organização, polícia, criação e provimento de cargo. Nada mais. No caso de aposentadoria de um funcionário de sua Secretaria, o certo seria elaborar o respectivo expediente, e enviá-lo ao governador, para que lavrasse o ato, submetendo-o a seguir a exame do Tribunal de Contas, de acordo com o estabelecido no artigo 15, item III, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Nada disso se observou, daí porque não consta neste Tribunal o registro dessa aposentadoria. É nossa opinião que se trata de ato irregular a concessão de aposentadoria através de simples Resolução da Assembleia Legislativa.

O postulante, na verdade, não tem culpa de que ocorre. Justo será que se lhe assegure a situação de aposentado. Justo e humano mas por meio de ato legal. Bastará um decreto do governo neste sentido, baseado em expediente completado com o laudo médico, declarando o aposentado a partir daquela data, isto é, 29 de janeiro de 1955, incorporado os adicionais a que tem direito.

De nossa parte, portanto, apreciado o assunto, sem outra preocupação que não a de procurar dar ao mesmo serena interpretação, negamos o registro a lei n. 1.397. Aceita-la implicaria em reconhecer a competência da Assembleia Legislativa, para decretar atos desta natureza, da alçada do Chefe do Executivo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A vista do que expôs o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, mantenho a conversão do julgamento em diligência, para que o Chefe do Poder Executivo expeça o decreto de aposentadoria referente ao sr. Augusto da Silva Brito, em consequência da Resolução n. 10, da Assembleia Legislativa e do respectivo expediente, pois o aposentado é funcionário daquela Assembleia, mas o ato a respeito é privativo do Governador do Estado, nos termos da Constituição Paraense.

Quanto a parte de crédito especial, ao qual alude a lei n. 1.397, de 30/10/56, esta Corte só poderá decidir após o julgamento da aposentadoria, através do competente ato".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "O meu voto é no sentido de converter o julgamento em diligência, para que se esclareça, definitivamente a situação legal da aposentadoria, uma vez que o expediente não está completo. Não aceito, o princípio de que a aposentadoria deve ser decretada pelo Poder Executivo, já que me parece legítimo e jurídico, o Ato da Mesa da Assembleia aposentando funcionário de sua Secretaria".

Voto do sr. ministro Voto do Sr. Ministro Presidente: — "O meu voto é de acordo com o do Sr. Ministro Elmiro

Nogueira"

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator Vencido
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator designado para lavrar o
Acórdão
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.659
(Processos ns. 788, 904, 1.045,
1.284, 1.446 e 2.042)

(Prestação de contas referente ao
emprego de créditos orçamentá-
rios, através de duodécimos, no
exercício financeiro de 1955).
Requerente: — Dr. Severino
Duarte, Chefe do Gabinete do
Governador, no exercício de ...
1955.

Relator: — Ministro Lindolfo
Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos em que
o dr. Severino Duarte, Chefe
do Gabinete do Governador,
no exercício de 1955, apresen-
tou a esta Corte, através da
Secretaria de Estado de Fi-
nanças nos termos da Carta
Magna Paraense, e da lei n.
603, de 20 de maio de 1953,
para julgamento e quitação, as
contas relativas ao emprego de
créditos orçamentários deni-
dos na lei n. 914, de 10 de
dezembro de 1954, que orçou
a Receita e fixou a Despesa,
para o exercício financeiro de
1955, — verba Executiva —
Residência Governamental —
Tabela n. 15, tendo sido as-
sim remetidos os expedientes
das prestações de contas par-
ciais: Processo n. 788 — com
o ofício n. 89/55, de
25/2/55, entregue a 2 de mar-
ço, quando foi protocolado às
fls. 121 do Livro n. 1, sob
o número de ordem 280; pro-
cesso n. 904 — com o ofício
n. 153/55, de 18/3/55, entregue
a 19, quando foi protocolado
às fls. 128 do Livro n. 1, sob
o número de ordem 370; pro-
cesso n. 1.045, com o ofício
n. 242/55, de 25/4/55, entregue
e protocolado na mesma data,
data, às fls. 142, do Livro n.
1, sob o número de ordem
427; processo n. 1.284 — com
o ofício n. 356/55, de 8/8/55,
entregue a 9, quando foi pro-
tocolado às fls. 157 do Livro
n. 1, sob o número de ordem
585; processo n. 1.446 — com
o ofício n. 462/55, de
19/7/55, entregue a 20, quan-
do foi protocolado às fls. 173
do Livro n. 1, sob o número
de ordem 753 e processo n.
2.042 — com o ofício n. 66/55
de 6/2/56, entregue a 9, quan-
do foi protocolado às fls. 232
do Livro n. 1, sob o número
de ordem 134.

Acórdam os Juizes d Tribunal
de Contas do Estado do Pará,
unanimemente, reaberta a ins-
trução, seja o presente julgamen-
to convertido em diligência con-
soante o voto do exmo. sr. mi-
nistro relator.

Belém, 4 de janeiro de 1957.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Lindol-
fo Marques de Mesquita, Relator: —
"O presente processo refere-se
a prestação de contas da Resi-
dência Governamental, referente
ao exercício financeiro de 1955.
Está incompleta. Não há dados
sobre os meses de novembro e
dezembro. Não obstante as dil-
gências efetuadas, não foi possí-
vel ao dr. Auditor instruir com-
pletar o feito, face ao disposto no
Ato n. 7, desta Corte de Con-
tas.

Nesta condições, impossibilitados
de proferir voto orientador, so-
mos para que se converta o jul-
gamento em diligência a fim de
que, reaberta a instrução do pro-
cesso, possa o dr. Auditor encar-

regado de prosseguir nas indaga-
ções necessárias ao completo es-
clarecimento destas contas".

Voto do Sr. Ministro Augusto
Belchior de Araújo: — "Voto para
que se converta em diligência, o
julgamento requerido pelo sr.
Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro
Gonçalves Nogueira: — "Nos tér-
mos do voto do sr. ministro re-
lator".

Voto do Sr. Ministro Mário
Nepomuceno de Souza: — "De
acórdão".

Voto do Sr. Ministro Presiden-
te: — "De acórdão".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.658

(Processo n. 3.613)
Requerente: — Sr. Oscar Ni-
colau da Cunha Lauzid, Secretá-
rio de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Ne-
pomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos em que
o sr. Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid, Secretário de Estado
de Finanças, apresentou a es-
ta Corte para julgamento e
consequente registro o crédito
especial de Cr\$ 20.471,10 ...
(vinte mil quatrocentos e sete-
ta e um cruzeiros e dez cen-
tavos) em favor de Luiz Fer-
nando Ribeiro para fazer face
a restituição do numerário
adiantado, ao Serviço de As-
sistência ao Cooperativismo,
pelo mesmo, no exercício de
1946. "Decreto n. 2.179, de
4/12/56 (D. O. de 5/12/56). —
Lei n. 772, de 16/6/54 (D. O.
de 17/6/56).

Acórdam os Juizes do Tribu-
nal de Contas do Estado do Pará,
unanimemente, conceder o regis-
tro solicitado.

Belém, 28 de dezembro de 1956.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva
Procurador

Voto do Sr. Ministro Mário
Nepomuceno de Souza, Relator: —
RELATÓRIO — "A lei n. 772,
de 16/6/54, Autoriza a abertura do
crédito especial de
Cr\$ 20.471,10, em favor do Dr.
Luiz Fernando Ribeiro. É o teor
da lei:

A Assembléia Legislativa do
Estado estatui e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder
Executivo autorizado a abrir
o crédito especial de vinte mil
quatrocentos e setenta e hum
cruzeiros e dez centavos ...
(Cr\$ 20.471,10), em favor do
Dr. Luiz Fernando Ribeiro,
destinado a restituição do nu-
merário adiantado pelo mes-
mo, ao Serviço de Assistência
ao Cooperativismo, no exer-
cício de 1946.

Parágrafo único — O encar-
go previsto neste artigo corre-
rá à conta dos recursos finan-
ceiros disponíveis do Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 16 de junho de
1956.

(aa.) Gal. Div. Alexandre
Zacarias de Assumpção, Go-
vernador do Estado — José
Albuquerque Aranha, respon-
dendo pelo expediente da Se-
cretaria de Finanças.

Sendo por conseguinte o de-
creto, um ato complementar da
quilo que dispõe a Lei, e por-
tanto, se me permitem não farei
a leitura por se tornar supérflua.
Como pronunciamento do dr.
procurador nos autos, é o rela-
tório".

VOTO
"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindol-
fo Marques de Mesquita: — "De
acórdão".

Voto do Sr. Ministro Elmiro
Gonçalves Nogueira: — "Com
apoio no relatório e voto do sr.
ministro relator, concedo o re-
gistro".

Voto do Sr. Ministro Presiden-
te: — "Concedo o registro".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 1.660

(Processo n. 3.069)

(Prestação de contas de auxílio
concedido pelo Governo do Esta-
do, no exercício financeiro de
mil novecentos e cinquenta e
cinco (1955).

Requerente: — A União Social
Trabalhista, na pessoa do sr. Pe-
dro de Lara Cavaleiro, presidente
do Conselho Administrativo e po-
intermédio da Secretaria de Esta-
do de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gon-
çalves Nogueira.

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos em que
a União Social Trabalhista,
com sede nesta cidade, repre-
sentada pelo sr. Pedro de
Lara Cavaleiro, presidente do
Conselho Administrativo, apre-
sentou a esta Corte, através da
Secretaria de Estado de Fi-
nanças, nos termos da Consti-
tuição Paraense e da lei n.
603, de 20 de maio de 1953
para julgamento e quitação, a
prestação de contas do auxílio
que recebeu do Governo do
Estado, no valor de seis mil
cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), em
mil novecentos e cinquenta
e cinco (1955), que orçou a Re-
ceita e fixou a Despesa para
o exercício financeiro de 1955
verba Secretaria de Estado de
Interior e Justiça, rubrica Fun-
do Estadual do Serviço Social,
tabela explicativa n. 38, sub-
consignação Despesas Diversas,
tendo sido feita a remessa do
expediente com o ofício n.
607/56, de 20 de julho de
1956, entregue a 25, quando
foi protocolado às fls. 287, do
Livro n. 1, sob o número de
ordem 655.

Acórdam os Juizes do Tribunal
de Contas do Estado do Pará,
unanimemente, aprovar, como
aprovada fica, a prestação de
contas da União Social Trabalhis-
ta, relativamente ao mencionado
auxílio, e expedir, por intermédio
da presidência do Tribunal, ao sr.
Pedro de Lara Cavaleiro, presi-
dente do Conselho Administrativo,
o respectivo Alvará de Quitação.
O relatório do feito e as razões
do julgamento constam dos autos
e das atas lavradas hoje e a 28
de dezembro de 1956.

Belém, 4 de janeiro de 1957. —
(aa.) Adolpho Burgos Xavier —
Ministro Presidente; Elmiro Gon-
çalves Nogueira — Relator; Au-
gusto Belchior de Araújo, Lindol-
fo Marques de Mesquita, Mário
Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Lourenço do
Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro
Gonçalves Nogueira — Relator: —

"O exmo. sr. Oscar da Cunha
Lauzid, Secretário de Estado de
Finanças, enviou a esta Corte, pa-
ra julgamento e quitação, nos tér-
mos da Carta Magna Paraense e
da lei n. 603, de 20 de maio de
1953, o expediente, a prestação de
contas da União Social Trabalhis-

ta, com sede nesta cidade, na im-
portância de seis mil cruzeiros
(Cr\$ 6.000,00), valor do auxílio
concedido pelo Governo do Esta-
do, em mil novecentos e cincoen-
ta e cinco (1955), tendo sido feita
a remessa com o ofício n. 607/56,
de 20 de julho do ano findo ...
(1956), entregue a 25, quando foi,
protocolado às fls. 287, do Livro
n. 1, sob o número de ordem 655.

Encaminhou as contas à Secre-
taria de Finanças o sr. Pedro de
Lara Cavaleiro, presidente do Con-
selho Administrativo, através do
ofício assinado a 17 de junho.

Por despacho do exmo. sr. Mi-
nistro Presidente, exarado no
mesmo dia 25 de julho, coube ao
digno Auditor, dr. Armando Dias
Mendes, instruir o feito e prepa-
rar os autos, consoante os artigos
11, inciso I, e 48 da lei n. 603.

Em virtude das férias regimen-
tais, o dr. Armando Mendes foi
substituído, eventualmente, pelo
seu nobre colega, dr. Pedro Ben-
tes Pinheiro, também Auditor efe-
tivo: tendo, porém, o Governo do
Estado-pôsto o dr. Armando Men-
des à disposição do Governo da
Baía e nomeado Auditor substitu-
to o ilustre dr. Célio Melo, pros-
seguiu este na instrução do pro-
cesso, ultimando-a, com o Rela-
tório, a 17 de dezembro último.

A Presidência do Tribunal, res-
peitando a ordem dos feitos em
pauta, marcou o dia 28 para o
início do julgamento em Plená-
rio, observadas as prescrições do
Ato n. 5, de 14 de janeiro de
1955.

Nessa data, houve, preliminar-
mente, breve exposição de maté-
ria pelo Auditor: leitura do pa-
recer emitido pelo dr. Lourenço
do Valle Paiva, ilustrado Chefe do
Ministério Público, junto a esta
Corte, favorável à aprovação das
contas; leitura do Relatório apre-
sentado, nos autos, pelo Auditor
substituto, dr. Célio Melo, espe-
lhando, claramente, as ocorrências
da instrução, e, por fim, encer-
rando essa fase do julgamento, a-
minha designação, feita pelo exmo.
sr. Ministro Presidente, para, co-
mo juiz, dar o voto orientador,
no prazo improrrogável de dez
(10) dias, conforme o art. 53 da
lei número 603.

Deveria ter suscitado o julga-
mento do processo na reunião or-
dinária de terça-feira, primeiro
(1.º) de janeiro do corrente ano
(1957), mas essa reunião foi can-
celada, por ser feriado nacional.
Faça-o, entretanto, hoje, 4, uti-
lizando, apenas, sete (7) dias do
aludido prazo.

A instrução teve início a 25 de
julho e encerrou-se a 17 de
dezembro. Isso prova que o prazo
de seis (6) meses, constante do
Ato n. 7, de 16 de março de 1956,
para encerramento da instrução,
foi devidamente observado, pois
aquele período acusa 4 meses e
26 dias.

O auxílio, no valor de
Cr\$ 6.000,00, pago pela Secreta-
ria de Finanças à União Social
Trabalhista, apresenta como fun-
damento a lei n. 914, de 10 de
dezembro de 1954, que orçou a
Receita e fixou a Despesa para o
exercício financeiro de 1955, ver-
ba Secretaria do Interior e Justi-
ça, rubrica Fundo Estadual do
Serviço Social, tabela explicativa
n. 38, subconsignação Despesas
Diversas.

Pelos documentos com que a
União Social Trabalhista instruiu
a sua prestação de contas, veri-
fica-se ter sido contabilizada a
quantia recebida e comprovado o
seu emprego.

Atesta o balancete de 31 de de-
zembro de 1955:

Receita (além das importâncias relativas às mensaisidades dos sócios efetivos, anuidades de sócios e auxílios recebidos de sócios beneméritos e benfeitores)	6.000,00
Subvenção do Governo do Estado	
Despesa:	
Auxílio funerário e associados	3.300,00
Auxílio de medicamentos e associados	1.500,00
Auxílio funerário a pobres	3.300,00
Auxílio funerário a pobres	3.300,00
Auxílio de medicamentos a pobres	2.200,00
	4.800,00

Auxilio para aquisição de material escolar destinado a crianças pobres	500,00	6.000,00
Total das despesas	Cr\$	10.800,00

...etaoin etaoim etaoim m m
Foram incorporados aos autos, juntamente com as seguintes vias, os originais de sessenta (60) recibos, totalizando Cr\$ 10.800,00. Nem todos se referem à prestação de contas. Vinculam-se-lhe os seguintes:

Vinte e duas (22) segundas vias de recibos correspondentes a auxilio funerário a pobres, em dinheiro (fls. 32 a 53)	2.200,00
Onze (11) segundas vias de recibos correspondentes a auxilio de medicamentos a pobres, em dinheiro (fls. 54 a 64)	3.300,00
Uma (1) segunda via de recibo correspondente ao auxilio, em dinheiro, para aquisição de material escolar destinado a crianças pobres (fls. 66)	500,00
Total	Cr\$ 6.000,00

Considerando, à vista do exposto, exatas as contas e hábeis os mencionados comprovantes, voto pela sua aprovação, expedindo, consequentemente, a Presidência desta Corte, a favor da União Social Trabalhista, na pessoa do sr. Pedro de Lara Cavaleiro, presidente do Conselho Administrativo, o respectivo Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas, acompanhando o ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.661

(Processo n. 3.450)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a este órgão para julgamento e consequente registro o crédito especial de cinco mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 5.700,00) para pagamento da pensão concedida a Manoel Venâncio Cardoso — Lei n. 1.298, de 16/3/56 — D. O. de 22/3/56 — Decreto n. 2.154, de 17/10/56 — D. O. de 19/10/56.

Acórdão dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado.

Belém, 4 de janeiro de 1957. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — "Relatório": — "Este processo, em sessão de 30 de outubro do ano p. findo, originou o acórdão n. 1.549, deste Respeitável Tribunal, no qual fui vencido em parte, e que foi transformado em diligência. O venerável Acórdão citado está assim lavrado e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.359, de 27 de novembro do ano expi-

rante, na sessão "Diário da Assembleia", "Tribunal de Contas".

Acórdão n. 1.549 — Processo n. 3.450. Requerente — Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças. Relator (vencido em parte) — Ministro Augusto Belchior de Araújo. Relator designado apenas para lavrar o Acórdão: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III e da lei n. 603 de 20 de maio de 1953, artigos 15, inciso III e 23, inciso II o expediente relativo à pensão concedida ao sr. Manoel Venâncio Cardoso, no valor de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) mensais, à conta dos recursos disponíveis na rubrica "Pensões Diversas", da presente e futuras Leis de Meios do Estado, consoante a lei n. 1.298, de 16 de março do ano em curso (1956), estatuida pela Assembleia Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação em Plenário, do respectivo projeto, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendado pela titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.158, de 22 de março, e também alusivo ao crédito especial, no valor de cinco mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 5.700,00), abert pelo Chefe do Poder Executivo, sem autorização legislativa, para suprir, no atual exercício financeiro, o pagamento da mencionada pensão, conforme o decreto n. 2.154, de 17 de outubro último (1956), expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.328, de 19, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.142/56, de 22 de outubro entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 312, do Livro n. 1, sob o número de ordem 911: Acórdão dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto, em parte, do sr. Ministro Relator Augusto Belchior de Araújo por falta de base legal, e concedia o registro da mencionada lei, e contra o voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que negara ambos os registros — não tomar conhecimento do Decreto Executivo n. 2.154, por falta de base legal, de acordo com o voto do sr. Ministro Relator, e, quando a lei n. 1.297, converter o julgamento em diligência, a fim de que seja informado, por quem de direito, se no crédito orçamentário da Lei de Meios em execução — verba Encargos Diversos do Estado, rubrica Pensões Diversas, Tabela explicativa n. 113, no valor de Cr\$ 450.000,00 — há saldo para atender ao encargo da pensão concedida ou se esse crédito serve, exclusivamente, às pensões já em vigor. O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada. Belém, 30 de outubro de 1956. — (aa.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro vice-presidente, no exercício da Presidência; Augusto Belchior de Araújo, relator vencido, em parte; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado apenas para lavrar o acórdão, e Lindolfo Marques de Mesquita, Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador. Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator, vencido em parte — Relatório: — "Em ofício datado de 22 de outubro corrente, sob o n. 1.142

e protocolado na secretaria do Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês, no livro n. 1, às fls. 312, o sr. Secretário de Estado de Finanças, Oscar da Cunha Lauzid, encaminhou a esta Egrégia Corte de Contas, um expediente, contendo a lei n. 1.298, de 16 de março deste ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 22 do dito mês e bem assim o decreto do Executivo n. 2.154, de 17 de outubro corrente, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 19, também deste mês. Ambos os atos quer do Legislativo, quer do Executivo, referem-se a uma pensão vitalícia do cidadão Manoel Venâncio Cardoso, e estão redigidos do modo seguinte: "Lei n. 1.298, de 16 de março de 1956. Autoriza o Poder Executivo a conceder a pensão mensal de Cr\$ 600,00 ao cidadão Manoel Venâncio Cardoso. A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder ao cidadão Manoel Venâncio Cardoso a pensão mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00). Parágrafo único — a despesa decorrente do pagamento da pensão referida no artigo supra, correrá a conta da Consignação "Pensões Diversas", na presente e futuras Leis de Meios do Estado. Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governador do Estado do Pará, 16 de março de 1956. — (aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. "Decreto n. 2.154", de 17 de outubro de 1956. Abre o crédito especial de Cr\$ 5.700,00 para pagamento da pensão concedida a Manoel Venâncio Cardoso. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.298, de 16/3/56, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.158, de 22/3/56, DECRETA: — Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinco mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 5.700,00) para pagamento, no corrente exercício, da pensão concedida a Manoel Venâncio Cardoso. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governador do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1956. — (aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças. Como se depreende da lei, os recursos foram consignados à tabela própria do Orçamento em vigor, "Pensões Diversas" ("na presente e futuras Leis de Meios do Estado") cuja consignação "Despesas Diversas", "Pensionados do Estado" abrange a verba de Cr\$ 450.000,00. A meu ver carece de objeto o decreto do Executivo, a respeito, que fala em "Crédito Especial", no valor de Cr\$ 5.700,00, para ocorrer ao encargo da pensão aludida, visto haver verba dotada para aquele fim, na Tabela n. 113, da Lei de Meios, em pleno exercício financeiro do ano em curso. A ilustrada Procuradoria opinou nos autos. Este é o relatório. Voto: — "Sou pelo registro da lei n. 1.298, de 16 de março do ano corrente, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 22 do mesmo mês e deixo de tomar conhecimento do decreto n. 2.154, de 17 de outubro do corrente ano, publicada a 19, pelas razões expostas no relatório, parte integrante deste meu voto, por ser inoperante o registro do mencionado decreto: — Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator designado apenas para lavrar o Acórdão: — "O decreto governamental, de fato, como bem esclareceu o sr. ministro relator, não tem base legal. Quanto à lei da Assembleia, relativa à pensão concedida, converto o julga-

mento em diligência, afim de que seja informado, por quem de direito, se no aludido crédito orçamentário há saldo para atender aquele encargo ou se esse crédito serve, exclusivamente, às pensões já em vigor". Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Se me permitem a comparação, isso tudo se assemelha ao "carro adiante do boi". O ato da Assembleia Legislativa autoriza o governo a conceder a pensão, quando ela é quem devia autorizar essa pensão e autorizar o governo a abrir o crédito respectivo. Da maneira que vejo, entre os dois atos, muita confusão, e a consciência me diz que não devo aprová-los. Por esta razão, "nego o registro solicitado". Voto do sr. ministro vice-presidente, no exercício da Presidência: — "O voto desta presidência e no sentido de converter o julgamento em diligência, através do ponto de vista exposto pelo sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, acrescentando que, muito embora, à primeira vista, a dotação referente à pensionados tenha um aspecto de dotação fixa, ela é variável, consoante dados que colhi no próprio Departamento de Contabilidade do Tesouro. Assim é que, havendo compromissos do Estado, no total de Cr\$ 450.000,00 a pagar pensões já concedidas, esta dotação é fixada sempre em quantia superior para atender às pensões instituídas no decorrer do exercício. Mas, como no corpo dos autos nada esclarece em relação ao saldo da dotação, para atender ao compromisso criado pela instituição desta pensão, acompanho a diligência exposta pelo ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, no sentido de ser estabelecido, definitivamente, ao saldo existente comporta o compromisso". — (aa.) Mário Nepomuceno de Sousa — Vice-presidente, no exercício da Presidência; Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator designado; Lindolfo Marques de Mesquita.

Determinada a diligência pelo exmo. sr. Presidente desta Corte encaminhada à Secretaria de Estado de Finanças, houve por bem este titular informar, através do Departamento de Contabilidade do Estado, às fls. 25 o seguinte:

"Sr. Diretor do Departamento de Contabilidade.

Em cumprimento ao despacho de V. S. informo que o saldo da dotação no Título Encargos Gerais do Estado, rubrica "Pensões Diversas" — Pensionados do Estado — é de Cr\$ 36.131,60 comprometido com a folha de pagamento das pensões já em vigor, referente ao mês de dezembro do corrente ano. A lei de Meios em execução, estabelece o crédito de Cr\$ 450.000,00, o qual serve exclusivamente às pensões já em vigor, para cujo encargo a dotação é insuficiente, de vez que, as folhas de pagamento mensais ultrapassam o duodécimo. É o que posso informar a V. S. — (a.) — Assinatura ilegível.

O eminente Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator substituto do feito, face a minha ausência deste Egrégio Tribunal, por efeito de férias, manifestou-se nos autos por um novo pronunciamento da ilustrada Procuradoria, ante a informação exigida pelo Plenário e dada solicitamente, pela Secretaria de Finanças. O digno titular da Procuradoria, dr. Lourenço do Vale Paiva, orientado pela referida informação da Secretaria de Finanças, opinou pelo indeferimento do registro da lei n. 1.292, de 16 de março de 1956, visto a inexistência de saldo disponível na lei de meios do exercício financeiro de 1956, consoante a tabela n. 113 — "Encar-

(Conclusão)

DIARIO DO MUNICIPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1957

NUM. 1.741

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO N. 9.047

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.469, de 23 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento a Elza de Nazaré dos Santos Moura, o terreno situado nesta cidade de Belém no lote n. 37 do loteamento da Curuzú, com frente para a Passagem, medindo 3m. de frente por 24m. de fundos, com uma área de 192m², de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO N. 9.048

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.470, de 24 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Antonio Marques, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra Rua dos Paraisos, Av. Padre Eutiquio, Rua Caiapós e Alcindo Cabela, de onde dista 60m. medindo 12m. de frente por 35,50m. de fundos, com uma área de 390m², de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO N. 9.050

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.472, de 30 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Osman Batista Braga, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Teófilo Condurú, Francisco Monteiro, Silva Rosado e Américo Santa Rosa de onde dista 44m. Dimensões: frente — 5,18m. de fundos — 40,80m. e tem uma área de 216,5240m², e forma regular. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno existe um imóvel coletado sob o n. 289.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

de Belém, 19 de dezembro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO N. 9.051

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.473, de 30 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Julieta Cidrão dos Santos, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Humaitá, Vileta, Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma de onde dista 131m, medindo 5,50m. de frente por 42m. de fundos, com uma área de 231m² de forma regular, confinando por ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO N. 9.052

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.474, de 30 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Maria de Oliveira Duarte, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Maurity Barão do Triunfo, 25 de Setembro e Duque de Caxias, de onde dista 106,40m. medindo 8,40m. de frente por 71,50 de fundos, com uma área de 600,60m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO N. 9.053

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.475, de 30 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento a Clementino Carvalho Pacheco, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Teófilo Condurú, Francisco Monteiro, Gentil Bitencourt e Américo Santa Rosa, de onde dista 67,55m. medindo 4,20m. de frente por 40m. de fundos, com uma área de 168m², de forma paralelogramica confinando a di-

reta e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 349 e 355.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO N. 9.043

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.477, de 30 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Arthur Coelho de Abreu, o terreno situado nesta Município de Belém e que constitui o lote n. 40, do loteamento de Outeiro, com frente para a passagem José Simeão, Franklin Menezes e Estrada do Patronato, medindo 12m de frente por 30m de fundos, com uma área de 360m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

pal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO N. 9.054

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.476, de 30 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Amélia do Nascimento Pereira, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Pirajá, Perebeui, Almirante Barroso e 1.º de Dezembro, de onde dista 101,11 medindo 3,30m de frente por 32m de fundos, com uma área de 106,60m² de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 1265 e 1269.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Continuação)

gos Gerais do Estado" — Pensões Diversas.

Como se evidencia di primeiro julgamento, foi considerado inopérante o decreto n. 2.154, de 17 de outubro de 1956, em que abria "Crédito Especial" para o pagamento da pensão concedida a Manoel Venâncio Cardoso, no valor de Cr\$ 5.700,00, correspondente aos meses de março a dezembro daquele ano, sem autorização legislativa. Para o julgamento final, vem a Secretaria de Finanças de declarar que o saldo existente na tabela n. 113, da lei orçamentária de 1956, na importância de Cr\$ 36.131,60, está empenhado, até 31 de dezembro do ano expirante, para ocorrer ao pagamento de pensões já previstas em lei, não havendo verba para atender os encargos da lei n. 1.298, de 16 de março de 1956. Este é o relatório.

VOTO

Ante o exposto, clara ficou a infração do art. 18 da lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, que taxa-

tivamente, proíbe qualquer pagamento à falta de crédito orçamentário, razão porque, nego registro ao que foi solicitado nos autos.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Mantenho o meu voto proferido no 1.º julgamento".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, nos termos do voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nego o registro de acordo com o ministri relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Nego o registro de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente. — Lourenço do Vale Paiva.